

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 106

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE ABRIL DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.004—DE 15 DE ABRIL DE 1895

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo na comarca de Uberaba, no estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:
Artigo unico. Fica creado mais um batalhão de infantaria de guardas nacionais do serviço activo na comarca de Uberaba, no estado de Minas Geraes, o qual se comporá de quatro companhias e terá a designação de 239º, organizado com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de abril de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Novo

Coronel commandante-superior, o tenente-coronel Arthur Custodio Ferreira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Cruz Alta

Coronel commandante-superior, o tenente-coronel Josino Eleuterio dos Santos.

—Foram reformados:

No mesmo posto, o coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca da Cruz Alta, no estado do Rio Grande do Sul, Ignacio Eleuterio dos Santos;

No posto de major, o capitão da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, Marcos Alves Pereira Salgado.

—Por outros de 15 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 7 de fevereiro ultimo na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de Valença, no estado do Rio de Janeiro, os seguintes officiaes:

46º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Gualberto Alves Machado.

1ª companhia — Capitão, Francisco Monteiro de Carvalho;

Alferes, Luiz Augusto da Silva Pinto.

—Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Potengi

2ª brigada mixta

Coronel-commandante, o major Affonso Saraiva Maranhão.

4º batalhão de infantaria — Tenente-coronel commandante, Manoel Mauricio Freire;

Major-fiscal, Esequiel Mergelino de Souza; Capitão-ajudante, Lydio Marinho de Oliveira;

Tenente-secretario, Joaquim Marinho de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Arthur Leopoldino da Silva;

Capitão-cirurgião, Felix Faustino da Rocha Falcão.

1ª companhia — Capitão, Miguel Archanjo Freire.

3ª companhia — Capitão, Fabriciano Freire Freitas.

4ª companhia — Capitão, Miguel Januario do Nascimento.

5º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Estevão Moura;

Major-fiscal, Gonçalo Pinheiro de Souza;

Capitão-ajudante, Alexandre Rodrigues Machado;

Tenente-secretario, Francisco Santiago de Moraes Navarro;

Tenente-quartel mestre, Henrique Casimiro de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, João Freire de Sá Bezerra;

Tenente, Benjamin Evencio do Rego Barros e Vicente Ferreira da Fonseca;

Alferes, Manoel Ferreira da Costa, João Felix de Lima e Souza e João Casimiro de Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Cavalcante de Albuquerque;

Tenentes, José Machado do Rego Barros e Hyppolito Casimiro de Souza;

Alferes, Manoel Joaquim Soares, Netto Octaviano da Costa Monteiro e Antonio Villela de Oliveira Cid.

3ª companhia — Capitão, Salvador Felipe de Oliveira Cid.

Tenentes, Horacio Mendes Saquê e Francisco Casemiro de Souza;

Alferes, Joaquim Felix de Lima, Casemiro Conegundes dos Santos e José Rebouça da Câmara.

4ª companhia — Capitão, João Baptista Cavalcante de Albuquerque;

Tenentes, Alexandre Carlos Cavalcante e Manoel Joaquim da Silva Moreira;

Alferes, Bernardo Fernandes de Macedo, José Barbosa do Nascimento e João Emygdio de Moura Pegado.

2º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Feliciano Pereira de Lyra Tavares;

Major-fiscal, Pedro de Oliveira Corrêa;

Capitão-ajudante, Manoel Germano da Silva;

Tenente-secretario, Olyntho Leopoldino de Leiros Coelho;

Tenente-quartel mestre, Manoel Elias;

Capitão-cirurgião, Innocencio Leopoldo de Albuquerque Maranhão.

1ª companhia — Capitão, Clementino Ernesto Bezerra;

Tenente, Horacio Antonio Mangabeira.

2ª companhia — Capitão, Horacio Candido de Salles.

3ª companhia — Capitão, João Joaquim de Salles.

4ª companhia — Capitão, Vicente Ferreira de Góes Lyra;

Tenente, Pedro Pereira Mafra.

2º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Aureliano Clementino de Medeiros;

Major-fiscal, o tenente Antonio Carneiro de Mesquita Lima;

Capitão-ajudante, Lourenço Pereira da Silva;

Tenente-secretario, Francisco de Oliveira Correia;

Tenente quartel-mestre, Antonio Paulino Dantas;

Alferes-veterinario, Antonio Xavier Bezerra.

1º esquadrão — Capitão, Manuel Clementino de Medeiros;

Tenentes, Heracilio Cesar Paes Barreto e Verissimo, Julio Coelho;

Alferes, Januario Barbosa de Moura.

2º esquadrão — Capitão, Julio Tinoco;

Tenentes, João Alfredo de Lyra e Adelgisio de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Marinho de Oliveira;

Tenentes, Antonio Marcellino de Souza e Sabino Candido de Salles.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Adolpho Gomes;

Tenentes, José Felix da Rocha Falcão e José Joaquim Ramos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Valença

46º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Gustavo de Almeida Baptista.

1ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Pinto Machado Avellar;

Tenente, Joaquim Vieira da Costa;

Alferes, Anastacio Bernardino de Aquino.

3ª companhia — Alferes, Maximiano Lopes de Oliveira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

239º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o major Gerallino Rodrigues da Cunha;

Major-fiscal, o capitão Eliezer Mendes dos Santos;

Capitão-ajudante, Coriolano Marquez;

Tenente-secretario, João Rodrigues da Cunha;

Tenente quartel-mestre, Fernandino Rodrigues da Cunha;

Capitão-cirurgião, o tenente Lindolpho Mendes dos Santos.

1ª companhia — Capitão, Tobias Antonio Rosa;

Tenente, Ronan Martins Marques;

Alferes, Lucas José de Urzêdo e Fernando Luiz da Costa.

2ª companhia — Capitão, Antonio Borges de Araujo;

Tenente, Osorio Rodrigues da Cunha;

Alferes, Augusto Rodrigues da Cunha e Evaristo Rodrigues da Cunha.

3ª companhia — Capitão, José Borges de Araujo;

Tenente, Jorge José de Silva Penna;

Alferes, Jordino José de Oliveira e Aureliano Tavares de Macedo.

4ª companhia — Capitão, Antonio Candido da Silva;

Tenente, Frederico de Campos;

Alferes, José Furtado Nunes Junior e Joaquim José de Souza Camargo.

Comarca de Curvello

Tenente-coronel commandante do 65º regimento de cavallaria, o cidadão Orozimbo Gonçalves de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foi nomeado commandante do 2º districto militar o general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães;

Foram transferidos: para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o major do 17º batalhão de infantaria Maximilio Augusto Carneiro, de conformidade com a resolução de 18 de outubro de 1862, e para a arma de cavallaria, conforme pediu, o alferes da de infantaria Ivo Leite de Salles, de accordo com o art. 6º da lei numero 1143 de 11 de setembro de 1861;

Foi classificado no 3º esquadrão do 5º regimento de cavallaria o capitão José Eliziario da Silva Guimarães, que reverteu á 1ª classe do exercito por decreto de 19 de outubro do anno proximo findo.

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito e classificar na 2ª companhia do 32º batalhão de infantaria o capitão Antonio Carlos Chachá Pereira, visto ter cessado o motivo que determinou a sua transferencia para o quadro extranumerario; o tenente Bruno Stelfeld e o alferes Daniel da Silva Pereira, ambos da arma de cavallaria, visto haverem sido por sentença do conselho de guerra absolvidos do crime de deserção de que foram accusados, sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Militar em 3 do corrente.

Concedeu-se troca de corpos entre si aos capitães João Sampaio e Estanislão Vieira Pamplona, este do 5º batalhão de artilharia e aquelle do 2º regimento da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de abril de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Seja paga a quantia de 100\$, proveniente de agencia e outras despesas feitas em março findo pelo despachante geral da alfandega, E. O. Amaral, com diversos volumes vindos da Europa para o Instituto Nacional de Musica;

Seja indemnizado o porteiro da Corte de Appellação da quantia de 18\$700, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elles effectuadas em março ultimo.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso de 1 de março findo, cópia da informação prestada pelo commando superior da guarda nacional desta capital a respeito do requerimento em que Corrêa Campos & Comp., pedem pagamento de comelorias fornecidas durante o mez de março de 1894 a officiaes presos no quartel-general do referido commando, por ordem do mesmo ministerio.

—Autorisou-se o engenheiro Henrique José Alves da Fonseca a effectuar, de accordo com o orçamento apresentado com o officio de 27 no mez pasado, as obras indispensaveis no edificio em que funcionam o Supremo Tribunal e a Corte de Appellação.

Dia 16

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas as contas relativas a diversos mezes do corrente anno:

De 443\$968, de fornecimentos para as obras do edificio do Senado, feitas em janeiro e fevereiro;

De 548\$120, da despeza effectuada com o material da Junta Commercial, em março;

De 60\$, de artigos fornecidos á secretaria deste ministerio, no mesmo mez;

De 2:000\$, do fornecimento de vidros, pintura e outros trabalhos realizados na clareira do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, no dito mez.

Sejam indemnizados: o director da Bibliotheca Nacional, Dr. Raul de Avila Pompeia, da quantia de 50\$400; o director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, da de 195\$; e o porteiro do Archivo Publico Nacional, Manoel Candido Coutinho, da de 42\$300, em que importaram as despesas de prompto pagamento realisadas, em março findo, pelos dous primeiros, e em fevereiro e março, pelo ultimo.

Seja entregue ao thesoureiro da Contadoria da brigada policial desta capital a quantia de 3:134\$904, afim de occorrer ao pagamento da despeza feita no mez passado com os vencimentos das praças reformadas da mesma brigada.

—Communicou-se ao prefeito do Districto Federal, em resposta ao officio n. 91, de 8 de março ultimo, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem realisados no predio em que funcionam o Supremo Tribunal e a Corte de Appellação os melhoramentos reclamados pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

—Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, em solução aos officios ns. 33 e 8, de 4 de outubro de 1894 e 18 de fevereiro ultimo, e para fazer constar á Camara Municipal do Carmo da Bagagem, que foi incluída na relação das dividas de exercicios findos, remetida ao Ministerio da Fazenda para serem pagas oportunamente, a quantia de 211\$900, de que é credora a mesma camara, proveniente de despesas feitas no anno pasado com o serviço do alistamento eleitoral, cujas contas acompanharam o primeiro dos citados officios e ora se devolvem, afim de que sejam devidamente legalizadas quando se tiver de effectuar o respectivo pagamento pela Delegacia do Thesouro Federal naquella estado.

—Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal providencias afim de que, na Delegacia do mesmo Thesouro em S. Paulo, sejam pagas a D. Maria da Gloria de Souza Fleury, viúva do desembargador aposentado João Augusto de Padua Fleury, a pensão annual de 1:000\$ e a cada um dos seus filhos Antonina Augusta de Souza Fleury, Luiza Augusta de Souza Fleury e José Augusto de Souza Fleury a de 333\$333 de accordo com o art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 6 de novembro do anno passado, data do fallecimento daquelle contribuinte, e bem assim seja entregue á mesma viúva a quantia de 200\$ destinada ás despesas do funeral ou luto pelo art. 47 do citado decreto.

Dia 17

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que sejam pagas:

A ajuda de custo de vinda e volta, a importancia de 1:000\$, que compete ao deputado pelo estado do Amazonas Antonio G. P. de Sá Peixoto, na 2ª sessão da 2ª legislatura do Congresso Nacional;

A folha das gratificações dos empregados do Instituto Benjamin Constant, relativas ao mez de março findo, na importancia de 1:538\$44;

As contas:

De fornecimentos feitos á Escola Polytechnica no dito mez, na de 1:210\$400;

Das despesas de prompto pagamento effectuadas pelo agente thesoureiro da mesma escola no referido mez, na de 125\$800.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, duas relações, uma na importancia de 417\$500 proveniente de manufacturas fornecidas a diversas repartições publicas pela Casa de Correção em março findo, e outra na de 993\$680 de pão fornecido á Casa de Detenção pelo mesmo

estabelecimento no dito mez, afim de que, ordenados os pagamentos, sejam annulladas na consignação—Materia prima—da verba n. 14, do art. 2º da lei do orçamento vigente a quantia de 185\$201 e na consignação—Sustento, curativo e vestuario—dos presos da alludida verba a de 560\$100, em que importou o material empregado cuja aquisição foi feita no actual exercicio;

Ao commandante do corpo de bombeiros, para seu conhecimento, cópias das informações prestadas pela repartição do 1º districto das Obras Publicas e a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional sobre a cessão dos predios ns. 31 e 33 da praça da Republica.

—Declarou-se:

Ao inspector da Alfandega de Maceió, em resposta ao officio n. 5, de 23 de março findo, e afim de fazer constar ao escrivão do juizo seccional Manoel Eustaquio da Silva, que em aviso de 9 de abril corrente já foram solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias para o pagamento dos vencimentos dos escrivães dos juizes seccionaes durante o actual exercicio, ficando o dos relativos ao exercicio passado dependente de acto do Congresso Nacional, por não ter sido o Poder Executivo autorisado a abrir o respectivo credito;

Ao presidente da Camara Municipal de Juiz de Fóra, em resposta ao de 14 de dezembro ultimo, que a quantia de 5:224\$, importancia de donativos feitos para os hospitaes de sangue montados nesta capital durante a revolta, e que se acha em seu poder, deve ser recolhida á Intendencia Geral da Guerra, conforme declarou o respectivo ministerio em aviso de 20 do mez passado.

—Requisitaram-se da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal providencias afim de que seja paga no Thesouro Federal a D. Joaquina Viegas de Carvalho Gonçalves, viúva do major reformado da brigada policial Domingos João Gonçalves, e a seu filho Antonio José Gonçalves, a pensão annual de 630\$ a cada um, de accordo com o art. 31 do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, a partir de 8 de fevereiro ultimo, data do fallecimento daquelle contribuinte, e bem assim seja entregue á mesma viúva a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto, pelo art. 47 do citado decreto.

Directoria do Interior

Expediente de 17 de abril de 1895

Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

De 26 de fevereiro ultimo, no qual o ministro brasileiro em S. Petersburgo não só comunica que, tendo-se desenvolvido em Constantinopla o cholera-morbus com character epidemico, o governo russo declarou infectadas e sujeitas a quarentenas as procedencias da segunda dessas capitães; mas tambem presta informações sobre a dita molestia na Russia; com especificação dos casos occorridos, de 20 de janeiro a 2 do citado mez de fevereiro, na Curlandia, e em Rondon, Podalia e Volkynia. Na mesma occasião declarou-se ao dito ministro que nesta secretaria não foram recebidos os dous numeros do *Deutsche Medicinische Vocenschrift* de agosto do anno findo, que se occupam da referida epidemia, e de que trata a parte final do officio. —Remetteu-se o officio ao inspector geral de saude dos portos;

De 22 de março ultimo, com o qual o governador do Rio Grande do Norte remette o mappa estatístico dos obitos occorridos na capital durante a primeira quinzena do mez; communicando-se ao mesmo governador que as informações solicitadas pela circular de 7 de fevereiro deste anno, podem ser directamente enviadas ao Instituto Sanitario Federal, a cujo director nesta data são transmittidas as que acompanharam o citado officio. —Remetteu-se o mappa ao director do mencionado instituto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 16 do corrente mez, foram prorogadas por dous mezes, com vencimento na forma da lei, as licenças em cujo gozo se acham o conferente da Alfandega de Maranhão, José Pires Domingues, e o 2º escriptorio da Alfandega da cidade de S. Paulo Christovão de Barros Rego, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 6 de abril de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, para os devidos effectos, se ter deixado de mandar cumprir o officio da Directoria de Contabilidade da secretaria do dito ministerio n. 511, de dezembro ultimo, no qual requisita do Thesouro Federal as necessarias providencias afim de que fossem reeebidas no mesmo Thesouro de Antonio Alves Pinto Guedes, ex-praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, a contar de agosto do anno passado, por se achar aquelle ex-empregado incurso no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de setembro de 1890, visto só ter comparecido no Thesouro para o recolhimento mediante guia a 18 do mesmo mez, depois de serem já decorridos dous mezes a contar de 31 de dezembro mencionado, data do despacho da Directoria de Contabilidade do dito Thesouro, que autorizou o recebimento das alludidas quotas;

Ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, e em resposta ao seu aviso n. 4, de 18 de fevereiro ultimo, relativo ao vencimento de inactividade que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Jacintho Augusto de Macedo, Paes Leme, visto ter resolvido manter os despatches deste ministerio de 27 de março e 28 de agosto do anno passado, porque o art. 77 do regulamento, approvado pelo decreto n. 406, de 17 de maio de 1890, refere-se apenas ao ordenado do lugar occupado durante tres annos e não contém disposição expressa no sentido de ser a gratificação adicional do 20 % parte dos vencimentos para todos os effectos;

—A' Caixa da Amortização, para os devidos effectos, terem sido entregues pela thesouraria geral do Thesouro Federal, em virtude de precatório expedido pelo juizo da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, a Jesuino José dos Santos quatro apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e de ns. 2.984, 41.049, 41.050 e 205.837, que alli haviam sido por elle depositadas em garantia de fiança que prestou, afim de poder Manoel Cardoso de Mello exercer o lugar de lelloeiro na cidade da Parahyba do Sul, estado do Rio de Janeiro.

—Officiou-se ao Banco da Republica pedindo que providencie para ser levada ao credito do estado de Minas Geraes no dito banco, a importancia de 93:984\$926, proveniente do liquido dos impostos arrecadados pela Alfandega de Santos, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, sobre productos exportados por aquelle estado, conforme requisitou o fiscal das rendas externas do mesmo estado, em officios ns. 10 e 13, de 14 de março proximo findo.—Deu-se conhecimento a presidencia do estado de Minas Geraes.

—Remetteu-se ao Ministerio do Industria, por cópia, em resposta ao seu aviso n. 146, de 22 de janeiro ultimo, a informação prestada pela Alfandega de Porto Alegre em officio n. 21, de 8 de março proximo findo, sobre os motivos que determinaram o não cumprimento do aviso do mesmo ministerio, n. 1748, de 16 de outubro de 1893, requisitando que pela citada alfandega continuassem a ser pagos, durante o exercicio de 1893, os alugueis dos predios occupados pela delegacia de terras do estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do Sr. director:

Remetteu-se, para os fins convenientes, os titulos declaratorios do vencimento de inactividade na importancia de 18:000\$ annuaes, que compete ao Bacharel Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, aposentado por decreto de 3 do corrente mez no lugar de membro do Supremo Tribunal Federal.

Dia 8

Expediente do Sr. director:

Remetteram-se, para os devidos effectos, e em confirmação de telegrammas de 30 de março proximo findo os seguintes titulos declaratorios:

A' Alfandega de Porto Alegre quatro das pensões de montepio que competem á viuva Ignez de Oliveira e filhos Demetrio, Adalberto e João do contribuinte Lydio Felix de Soledades machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a partir de 30 de agosto do anno passado;

A' do Pará sete das pensões de montepio que competem a Octacilio, Guilherme, Rodrigo, Ignez, Americo, Maria e Carlos, filhos de Rodrigo Eutychie de Menezes Salles, auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro de Baturité, fallecido em 15 de julho de 1893, conforme o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria n. 77 de 13 de fevereiro ultimo;

A' do Ceará, conforme os officios da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria n. 116, 119 e 120 de 28 de fevereiro e 4 de março ultimos, os das pensões que competem a Guilhermina Rosa Pimentel e Adelia Bessa, viuva e filha de Domingos de Bessa Guimarães, fallecido em 7 de dezembro do anno passado, a Maria Firmina Vianna da Silva e aos menores Carlos, Francisco e Argia, viuva, o filhos de Luiz Tavares da Silva, fallecido em 14 do mesmo mez de dezembro e a Anna Ildetrudes da Silva e Francisca, viuva e filha do contribuinte José Galdino Filho, fallecido em 14 de agosto do anno passado.

RECEBERDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1895

Manoel Ferreira Pinto da Fonseca. — Restituam-se 184\$800.

Francisco Alves Moreira. — Restituam-se 371\$712.

Antonio Gonçalves Pereira Guimarães. — Satisfaca a exigencia.

João Esteves de Carvalho. — Não ha que deferir, em vista da informação.

Rosa e Comp. — Idem.

Antonio José Gonçalves. — Cumpra-se o despacho de 19 de fevereiro do corrente.

José da Silva Caruncho. — A divida é procedente.

Julia Joanna Scart. — Paga a multa de 100\$, dê-se a licença.

José Gonçalves Martins. — Elimine-se.

Ornellas & Gouvêa. — Averbese.

Antonio Corrêa Ribeiro. — Idem.

M. Ribeiro & Comp. — Dê-se.

Paulo Antonio Ferreira. — Idem.

Lourenço Mega, Irmão, Lamboglia & Comp. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata Joaquim José Rodrigues Torres para commandar interinamente o cruzador *Benjamin Constant* e para o commando do cruzador *Prineiro de Março* o official de igual patente João de Andrade Leite.

Por outras de igual data:

Foi prorogada, por dous mezes, na forma da lei, a licença concedida em 25 de janeiro do corrente anno, ao aspirante a guarda-marinha Alfredo Amarel dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Concedeu-se ao aspirante a guarda-marinha Ildesonso Alves Pereira um mez de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Foi nomeado commandante do corpo de alumnos da Escola Militar desta capital o tenente-coronel do corpo de engenheiros Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, que interinamente exercia aquelle logar;

Foi demittido, por abandono do emprego, Domingos Miguel Dias do logar de adjunto do professor de primeiras lettras da companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra desta capital;

Foi concedida a Joaquim José de Oliveira a exoneração que pediu do logar de escriptuario da Secretaria do Collegio Militar.

Expediente de 16 de abril de 1895

Ao Sr. ministro da marinha, enviando, para que se sirva tomar na consideração que merecerem os papeis em que o alumno da Escola Militar do Ceará alferes João Baptista pede certidão das alterações com elle occorridas durante o tempo em que esteve embarcado na esquadra legal.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar em consideração, os papeis em que o capitão reformado do exercito Justino Lopes Cordeiro, allegando ter prestado serviços durante a campanha contra o governo paraguay pede que em sua patente seja feita a apostilla do posto de major honorario a que tem direito pelo decreto de 12 de novembro ultimo, e os em que o alferes reformado do mesmo exercito Antonio Isaac Ribeiro pede seja desfeito o engano de computação de tempo, que se nota em sua patente.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, no Thesouro Federal, á vista das contas que se remetterem devidamente processadas, seja paga aos credores constantes da relação que acompanha ás mesmas contas, a quantia de 43:857\$360, proveniente de obras executadas em diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Antonio Joaquim da Costa, 1:248\$500; a Costa Ferreira & Comp., 454\$; Domingos Fernandes Pinto, 40:030\$960; a João José da Silva, 2:123\$800.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, enviando, para informar, o requerimento e mais papeis em que o alferes Alfredo de Castro Menna Barreto e Manoel Lopes de Brito pedem pagamento da differença de etapa durante o periodo decorrido de setembro de 1893 a agosto de 1894, em que serviram no 11º batalhão de infantaria.

— Ao ajudante-general, dealrando, para os fins convenientes que, tendo sido commissionados no posto de alferes duas praças com o nome de Manoel Francisco dos Santos, sendo uma como 1º sargento e a outra sem declaração da graduação e verificando-se existir do 9º batalhão de infantaria um 1º sargento e no 23º do dita arma um 2º sargento com aquelle nome, compete a promoção a este por isso que, tendo o decreto de 3 de novembro do anno proximo passado, só confirmado, para a alludida arma um Manoel Francisco dos Santos, com a declaração de ser a promoção por antiguidade, e como seja praça de 16 de outubro de 1884 o referido 2º sargento do 23º batalhão de infantaria, é esta mais antigo que o 1º sargento pertencente ao 9º do mesma arma, praça de 22 de janeiro de 1896, que deverá ser considerado como commissionado, até ulterior deliberação.

— Ao director geral de obras militares, determinando seja calado e pintado o edificio da Escola Militar da Capital Federal.

— Ao intendente da guerra:

Autorizando a despendar a quantia de 6:574\$ com a aquisição dos móveis para serem fornecidos ao 8º regimento de cavalaria e ao 38º batalhão de infantaria;

Mandando fornecer à Escola Prática do Exército e ao 26º batalhão de infantaria, os artigos constantes dos dous pedidos que se remetem, rubricados pelo quartel-mestre general.

— Ao commandante geral da arma de artilharia, declarando que, à vista das ponderações apresentadas pelo commandante da Escola Prática do Exército da Capital Federal, é approvada a nomeação, que fez, do alferes do 1º batalhão de infantaria Menandro Calheiros Banteira de Albuquerque, para servir como 2º ajudante da mesma escola, em substituição ao 1º tenente Silverio Augusto de Azevedo, instructor adjunto interino da 1ª secção, que foi dispensado daquelle lugar, convindo, porém, scientificar aquelle commandante que o pedido de dispensa deste 1º tenente do lugar de 2º ajudante devia ser submettido à consideração do governo, visto que pelo respectivo regulamento não tem elle autorização para conceder essa dispensa.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Permittindo ao alferes do 9º batalhão de infantaria Manoel Francisco dos Santos, assignar-se de ora em diante Manoel Francisco de Almeida;

Approvando:

A proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito, do pharmaceutico de 4ª classe Alfredo da Silva Galhano para servir na Capital Federal e do de igual classe Alfredo da Cunha Feijó para substituí-lo na guarnição do Rio Grande do Sul;

As contas das administrações das caixas das musicas do 4º batalhão de artilharia e do 36º de infantaria, relativas ao 2º semestre do anno proximo passado.

Mandando:

Conservar no quartel do morro de Santo Antonio os destacamentos do 7º e 16º batalhão de infantaria, ultimamente mandados dalli retirar;

Nomear conselho de investigação para syndicar da verdade das graves accusações feitas pelo capitão Arthur Napoleão de Oliveira Madureira contra o capitão Fridolin José da Costa, devendo servir de base ao mesmo conselho os papeis que se remetem.

Concedendo:

A cidade de Florianopolis por menagem aos tenentes da 2ª classe do exercito Duarte Alileuia Pires e Camillo Euzebio Carpes, conforme pediram;

Licença para, no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem na Escola Militar da Capital Federal aos soldados, do 10º batalhão de infantaria Manoel Torres Querino Bagado e do 34º da mesma arma Henrique Nunes Jacome Pires; e na do Rio Grande do Sul ao alferes Miguel Joaquim Machado e ao 1º sargento do 11º batalhão de infantaria Carlos de Castro Vianna.

Requerimentos despachados

Tenente Carlos Augusto Cogoy.—Não ha vaga.

Alferes Joaquim Arthur Gadelha.—Só pôde ser concedida transferencia de arma, de accordo com o art. 6º da lei n. 1143 de 11 de setembro de 1861: o petionario deve declarar se assim lhe convem.

Alferes Augusto Eduardo da Silva.—Requeria transferencia de arma, se lhe convier.

2º sargento José Fernandes Junior e cabo de esquadra José Pedro da Silva.—Indeferido.

2º sargento João Maria da Cruz.—O supplicante não está comprehendido na portaria de 12 de novembro ultimo.

2º sargento José Maria de Oliveira.—Por ora, não.

Cabo de esquadra José Pedro Soares.—Oportunamente será attendido.

Soldado José Martins de Oliveira e Francisco Esteves Vailano.—Indeferido, em vista das informações.

Cirurgião-mór de brigada reformado Dr. Augusto José Ferrari.—Indeferido, em vista dos termos da inspecção de saude.

José da Costa Berquó.—Não ha que deferir.

Antonio Luiz Mendes.—Mantenho o despacho de 26 de janeiro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 1º official da Administração dos Correios do Distrito Federal Arthur Itabirano de Menezes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de abril de 1895

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por decreto de 16 do corrente, foi dispensado o engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão do cargo de delegado de Terras no estado do Rio Grande do Sul, em virtude de haver sido, por decreto de igual data, supprimida a respectiva delegacia, cujo pessoal passou a ter exercicio na Agencia de Colonisação na cidade do Rio Grande.

— Requisitaram-se do inspector da Navegação Subvencionada as bases para o edital de concorrência para o serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, Itapemerim e Benevente.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 18 de abril de 1895

Communicou-se ao inspector geral de estradas de ferro que os vencimentos do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Caxias a Cojazeiras, a pagar pela Alfandega do Maranhão e o de Jaguará a Catalão pela delegacia de S. Paulo, foram incluídos na distribuição de creditos para as despesas com o pessoal dessa inspectoría nos estados e já remetida ao Tribunal de Contas por aviso n. 862 de 9 do corrente.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 18 de abril de 1895

Declarou-se ao director geral dos telegraphos, em solução a uma consulta, que pelo facto de se achar licenciado para tratar de sua saude, nenhum funcionario está isento de ser promovido ou exonerado si assim o exigir a boa marcha do serviço publico.

— Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso pedindo esclarecimentos para informações à Camara dos Deputados sobre a necessidade do canal do Mangue aos serviços da União, communicando que, além de servir de esgoto de uma grande parte de collectores de aguas pluvias, o mesmo canal acha-se comprehendido no contracto federal de arrasamento do morro do Senado e aterro de pantanos da Praia Formosa, celebrado com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, que, por uma das clausulas do dito contracto, é obrigado a prolongar-o até ás marés vivas, modificando-o conforme a planta approvada pelo decreto n. 1768, de 10 de agosto de 1894.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 18 de abril de 1895

Ao director interino da fazenda, remettendo as contas apresentadas pelo porteiro na importância de 133\$333.

Requerimento despachado

Do recolhimento de Santa Rita de Cassia, solicitando uma subvenção.—Requeira ao Conselho Municipal.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1895

Abertura de casa commercial—Luiz Fernandes.—Deferido.

Cadeiras de engraxador—Raphael Braza e Fardo Guiseppe.—Deferidos.

Adicional—Rick Rimer & Comp.—Deferido.

Transferencia—José Antonio de Souza e outro.—Deferido, de accordo com a informação.

Vehiculos terrestres—José da Cruz, Thomé João Paes da Costa, Joaquim Pereira de Souza João Maria de Mattos e Joaquim Pereira.—Deferidos, de accordo com as informações.

Mercadores ambulantes—José Antonio Lopes Soares, José de Souza Medeiros, José Pereira de Andrade, João do Rego, Josepha Ruiz, Joaquim Nunes Barbosa, João Marguella, José Antonio Lopes, Jorge Elias, José Rodrigues Anjo, Jesuina Soares Pereira, Robles Pereira & Comp. e Rinco Pedro.—Deferidos.

Ganhadores—João Ferreira Bastos, Joaquim Dias e José da Silva.—Deferidos.

Restituição de caução—Joaquim Pereira Carneiro França.—Deferido, de accordo com a informação.

REDACÇÃO

Constituição physica do planeta Marte

Por mais enigmatico que pareça o planeta Marte, as hypotheses que provoca não devem contradizer as leis meteorologicas e geologicas estudadas nos outros astros, principalmente no nosso. E' segundo essas leis que cumpre interpretar os factos estabelecidos pelos astrónomos.

Segundo o trabalho do Sr. Schiaparelli, pôde-se admittir que a atmosphera ahi é muito carregada de vapor de agua, e que sua pressão é muito fraca em virtude da pequena massa do planeta e da exiguidade de seu involucro gazooso; as diferenças de temperatura excessivas, que provocam precipitações consideraveis nas superficies frias, sem formação prévia de nuvens, desde que é attingido o ponto de condensação do vapor de agua. Emfim, a diferença de temperatura de uma estação para outra permittiria o deposito e a fusão de massas de neve muitissimo superiores ás formadas sobre nosso globo por occasião do maior desenvolvimento dos gelos quaternarios. A enorme inundação annual que dahi resulta deve reger todos os phenomenos meteorologicos e geographicos do planeta, especialmente o regimen dos canaes.

Alguns astrónomos amadores perguntaram si essas linhas não teriam sido cavadas por seres intelligentes para irrigar as planicies. O Sr. Schiaparelli dá provas da muita clemencia não verberando como merece semelhante idéa. Nossas mais consideraveis obras publicas, o canal de Suez e os tunneis dos Alpes fornecem termos de comparação edifi-

cantes. Entes capazes de irrigar, com auxilio de canaes dos quaes muitos são superiores ao quarto do meridiano e tem 200 kilometros de largura, construiriam obras mais visiveis para o telescópio. Isso não passa de um phenomeno de ordem geologica. O caracter dominante é a distribuição geometrica das linhas, seu grupamento em torno de certos centros analogos ás estrellas produzidas pelo gelo que se arreventa; o parallelismo ou a perpendicularidade de muitas. Sua rede é muito semelhante ás obtidas pelos Srs. Dabrée e Stanislas Meunier nos diversos ensaios de geologia experimental, nos quaes procuravam o mecanismo das fracturas da crosta terrestre. Si uma camada homogenea circundando o astro se tivesse contrahido ou si o nucleo central se tivesse dilatado, dever-se-hia ter produzido uma rede de fendas de aspecto analogo. As falhas, porquanto os canaes de Marte parecem sel-o, ter-se-hiam então aberto, segundo as linhas de menor resistencia, os circulos maximos. Essa verificação é difficil de fazer-se na carta planispherica do Sr. Schiaparelli; todavia pôde-se affirmar a quanto aos canaes que seguem a direcção dos meridianos; taes são o Euphrates, o Aescus, o Laestrigon prolongado, o Aethiops desviado em seguida para um centro de fractura provavelmente anterior, enfim o Amenthes. Ha mera probabilidade para muitos outros. Todos parecem pertencer a dous systemas de ruptura de épocas differentes, e os mais recentes affiguram-se nos desviados para centros onde já se havia dado o cataclysmo. As costas mesmo devem ter por origem canaes desaparecidos, porquanto seu tracado obedece ás mesmas leis destes.

O grande rigor com que essas leis devem ter sido applicadas, no solo do Marte testemunha a homogeneidade das camadas exteriores. Seus continentes devem ser de nivel sensivelmente igual e quasi sem montanhas. Entretanto, o Sr. Schiaparelli pôde descobrir algumas, graças á sua calote de neve hibernal; nomeadamente no 268° de longitude e 16° de latitude boreal. Ora, nesse ponto, o Amenthes deixa de ser um circulo maximo, não sendo essa curva a de menor resistencia. As poucas regiões glaciaes que se creram reconhecer fornecem igualmente indícios sobre a distribuição das montanhas. Acham-se acima do mar Austral, cujas costas apresentam contorno que não é mais rectilineo, porém arredondado, como si massicos montanhosos divessem dirigido seu rebentamento e ahi servissem como condensadores da humidade atmospherica. E' ahi que também se amontoam os depositos de neve. As regiões equatoriaes, cujas costas são frequentemente curvas, apresentam ainda algumas manchas brancas excepçionaes. Ha outras nuvens na região de Tempé, onde se nota uma anomalia no desenho da rede. A estrella de fractura situada ao sul não pôde levar nenhum raio para o norte, ao encontro do canal de Issodon, e a costa septentrional é limitada em toda sua extensão por um dos canaes partidos do centro da quebra collocado no Lacus Niliacus.

O grande phenomeno da inundação annual não suppõe sólo arido, muito ao contrario. Si a atmospherica do Marte é bastante humida a ponto de permittir a verificação do facto pelo spectroscópio, bastante proxima em toda sua massa do ponto de saturação, para depositar gelos abundantes nos pólos e nos pontos elevados, quasi sem prévia formação de nuvens, a agua deve condensar-se abundantemente em quasi toda a parte, e em todas as estações, logo que o permitta a temperatura. Si levar-se em linha de conta a fusão rapida de massa de gelo capaz de formar mares temporarios, ver-se-ha que a superficie das terras deve ser sujeita a uma lavagem quasi perpetua.

Em fins da época quaternaria circumstancias analogas deram-se, em menor escala, no nosso globo; provocaram depositos de argila limoenta que, sob os diversos nomes de loess, lehm, terra de tijolo, formam immenso lençol amarello ou avermelhado na maior parte das regiões septentrionaes e centraes da Eu-

ropa e Asia. A agua fluvial, apoderando-se do acido carbonico livre na atmospherica, dissolvio o carbonato de cal das camadas superficiaes da recente formação, e apenas deixava um residuo avermelhado de argila ferruginosa. Ora, os continentes de Marte, que, segundo a theoria, devem passar pelo mesmo phenomeno, apresentam de facto a mesma coloração. Si a atmospherica marsiana contem acido livre, e á primeira vista não se encontra motivo para que não tenha, o phenomeno da formação do loess deve ahi ser mais intenso do que na terra, porque a quantidade de agua contida no cyclo dos phenomenos meteorologicos annuaes é proporcionalmente muito superior. E' massa sufficiente para crear mares temporarios, a qual, em um anno, é transportada sob forma de vapores de um pólo ao outro, antes de se escoar pelos canaes quando se dá a fusão dos gelos. Estes devem ser a séde de avolumadas torrentes, mudando de direcção segundo as estações, quando o permite o declive do sólo, ou, no caso contrario, seccando no fim da primavera.

Talvez seja essa a causa da geminação de certos canaes. O abaixamento das aguas deve com o correr do tempo atterral-os, quando a alternativa dos afluentes não os conserva livres. Os bancos de areias e de vasa emergem então e transbordam as aguas para as margens. Si a explicação é boa, os canaes susceptiveis da germinação devem ser aquelles que desaparecerão em primeiro lugar: o mesmo acontecerá com os que se tornam pouco distinctos em certas épocas, provavelmente as que correspondem á estação quente e secca. Parte, pelo menos dos diversos aspectos das linhas qualificadas como canaes se explica, si se os considera como canaes naturaes mui pouco profundos para se acharem ás vezes a secco ou accidentalmente obstruidos. Pôde-se também apresentar outra hypothese. Na terra que habitamos os cursos de agua de bastante importancia modificam a camada atmospherica que as cobre e cream verdadeiro rio aerio, acompanhando todas sinuosidades do leito fluvial. A humidade que se condensa nessa zona torna a visivel ás vezes, e o observador, collocado em distancia e em angulo conveniente, teria illusão de dous rios parallelos e de igual largura. Terceira explicação se apoiaria na differença de illuminação de altas paredes verticaes. Talvez também a presença momentanea da agua, ou a diminuição da humidade excessiva, provoque sobre dous estreitos perimetros phenomenos de caracter ainda indeterminado; não ousou dizer vegetação temporaria, porquanto isso toca ao problema em extremo delicado e tão hypothetico da vida nos astros.

Na Terra, sem duvida, a vida se encontra quasi por toda a parte, desde que a temperatura não desassocia os elementos chimicos indispensaveis para a composição da cellula, e os meios realmente mortos são extremamente raros, mas o mesmo se dará nos astros? A materia viva, que entre nós se adapta a todos os meios com tão maravilhosa facilidade, terá tido tempo de ahi evoluir parallelamente com os phenomenos de ordem puramente mineralogicos, tornando possivel a existencia de um animal pensante (porquanto é sempre ao ser humano que nos referimos), ou elle já terá desaparecido desse astro?

Em summa, o sólo do Marte não parece apto para fazer viver organismos terrestres de ordem superior. Quanto mais um ser se eleva no reino vegetal ou animal, tanto mais se adapta ao meio e se mostra sensivel ás suas modificações; sua existencia é, pois, subordinada á do um regimen de estabilidade sufficiente. Ora, Marte, cuja condensação rapida do vapor da agua que sobrecarrega uma atmospherica delgada e pouco densa, deve provocar correntes de ar muitissimo superiores aos nossos mais violentos ventos de tempestades e alternativas de secca e de humidade, calores e frios igualmente extremos, não podem admitir organismos apropriados a um meio fixo. Unicamente seccas extremamente inferiores poderiam sup-

portar semelhantes vicissitudes; porém, sua existencia mesmo seria comprometida pelas subversões constantes que deve soffrir o sólo em razão das torrentes e dos ventos. As proprias rochas duras devem ter sido ha seculos desagregadas pelas mudanças climaticas, e em seguida dispersas pelos furacões e pelas inundações. A vida só parece possivel nas partes profundas dos mares permanentes.

Pôde-se, pois, inquerir si Marte é astro no qual a vida comee ou planeta já morto. A segunda hypothese é mais verosimil. A distancia do Sol a Marte lhe garante parte de calor fezesdante menor que a da Terra, e seu volume menor deve tel-o feito envelhecer mais rapidamente. Os espaços celestes sem duvida despojaram da maior parte da sua atmospherica um astro cuja attracção era fraca; talvez o nucleo central já esteja extinto, e o systema accidentado dos canaes resultará da hydratação desse nucleo, ou da transformação da antiga crosta solida, formada somente de rochas hydratadas, mas cuja agua constitutiva tende a separar-se? O estudo de Marte far-nos-hia então prever o que acontecerá á Terra em seu periodo geologico sextenario ou septenario, antes do seu total dessecamento.

Objectar-se-ha, talvez, que muitos dos phenomenos que parecem actuaes em Marte pertencem ao passado da Terra, ao seu periodo quaternario, como, por exemplo, a producção abundante dos gelos polares, a lavagem do sólo attestada pelos amontoados de loess, talvez os enormes degelos annuaes; mas a analogia é apenas apparente. Tal regimen, que em parte é ainda o do Canadá e da Siberia, é apezar de sua intensidade e de sua extensão um phenomeno local; a atmospherica terrestre era i'entica ao que é actualmente, si não mais densa; a agua dos mares não era arrastada no mesmo circulo de transformações que as dos oceanos de Marte.

São hypothesees estas que não contradizem de forma alguma quanto os astrónomos conhecem de Marte; são conformes com os principios das sciencias naturaes, e explicam satisfactoriamente factos observados em um astro que, formado nas mesmas condições que a Terra, e sem duvida com os mesmos elementos, deve ser sujeito ás mesmas leis.

F. DE VILLENOISY.

Evolução dos direitos obrigacionais

(Da revista Academica da Faculdade de Direito do Recife)

PAGINAS DE UM LIVRO

I.

Para bem determinar-se o conceito das obrigações, necessario se faz que a historia o venha illuminar, mostrando-nos sua genese, sua formação e seu progredir através das consciencias e das idades. E' o que vae ensaiar este escripto, conscio dos embaraços que tem a vencer e que, nem todos, foram já arredados pelos espiritos que anteriormente estudaram o mesmo assumpto.

E' certo, como observa Sumner Maine, que a separação entre o direito obrigacional e o relativo ás cousas não tem sentido na infancia do direito.

Tão simples se nos affigura hoje essa distincção que seríamos naturalmente levados a suppor que ella sempre existiu, si a historia das antigas instituições juridicas não nos revelasse o erro dessa indução. Para remontar, portanto, ao momento inicial do instituto, cuja historia empreendendo agora tração em phrases parcas e marcha rapida, tenho de tomar-o no estado nebuloso, incolor e amorpho em que elle ainda andava immerso na massa homogenea do direito primitivo, e, por largo tempo, terei de observar-o conjunctamente com obrigações que a mentalidade moderna hoje claramente distingue, competentes a diversas categorias. Essas

distinções são fructos de uma abstracção vigorosa e potente de que só muito tarde foi capaz a humanidade. E', pois, forçoso que consideremos aqui a palavra obrigação em um sentido mais amplo do que o propriamente tecnico.

Nos primeiros momentos da evolução social, apparecem obrigações, por isso mesmo que apparecem direitos, e, como estes eram preponderantemente sociaes, collectivos, tambem as obrigações começaram por affectar a forma collectiva antes de se individualisarem. Dentro de cada grupo social, destacam-se, em primeiro plano, as obrigações impostas ao individuo para commetterem ou omittirem certas acções, segundo são ellas ou não exigidas, pelo interesse da communhão. E' nos costumes, ao mesmo tempo que nas injunções religiosas, que encontramos a manifestação desse complexo de obrigações primitivas, reductíveis a um pequeno numero, no qual sobressaem a obediencia aos chefes guerreiros ou paes de familia que tomaram sobre si a tarefa de conduzir o grupo, e aos preceitos da religião.

Como ha grande cohesão na coexistencia dos individuos pertencentes ao mesmo grupo, relações de direito e de dever necessariamente apparecem entre elles no gremio da familia e no circulo mais vasto da vida social; mas, por força mesmo dessa cohesão, os escambos, os empréstimos e quaesquer outros pactos puramente economicos deviam ser, dentro do mesmo grupo, muito raros, e limitados a uma ordem muito restricta de objectos. Não existindo propriedade individual sinão muito resumidamente, como haver trocas? Existindo apenas uma liberdade de acção muito exigua, como admitir creações, multiplicas de vinculos contractuales?

Neste mesmo dominio em que os deveres individuaes eram possiveis, sempre o interesse commun se fazia sentir de modo mais ou menos imperioso, senão o alvo a que visavam todos, ainda que inconscientemente. Por seu turno, a collectividade era dominada por um dever supremo — o da propria conservação —, o qual implicava, forçosamente, a defesa e a protecção dos individuos, como tambem, muitas vezes, o seu sacrificio e a sua morte systematica.

Dada a cohesão e solidariedade dos grupos sociaes primitivos, as relações que avultam são justamente as que se travam entre elles, como unidades corporativas. São, portanto, as obrigações do grupo a grupo, de corpo social a corpo social as que realmente iniciam a construção dos direitos obrigacionais. Não era, porém, necessario, que toda a classe ou toda a tribu se abalasse para ir pactuar com outro grupo social equivalente. E' possivel que isso acontecesse alguma vez, mas, regularmente, eram os individuos, e nomeadamente os chefes, na sua qualidade de gestores dos negocios communis ou os emissarios por elles designados, que entravam em transacção, obrigando solidariamente os seus co-associados.

A autoridade do grupo inteiro sancionando os contractos assim celebrados, sua violação era um motivo de guerras devastadoras, que, mais tarde, foram substituidas por multas (1) que tinham a virtude de compor as coleras legitimas do credor illudido.

Mas operou-se uma transformação na estrutura social, assignalando um passo de avanço na evolução cultural da humanidade. Os grupos sociaes, dilatando-se afrouxam, pouco a pouco, os laços que prendem cada homem á sociedade a que pertence, e a liberdade individual emerge, como um principio novo, uma força impulsiva até então desconhecida. Proporcional e cocomittidamente, a communhão de bens dos primeiros tempos se vaé dissolvendo para dar espaço á propriedade individual.

(1) H. Post—*Grundlagen des Recht*, p. 318 e 319 e 346 a 347. Ainda em nossos dias, os tribunos commerciaes militarmente, por grupos armados que se defrontam emquanto alguns individuos avançam de ambos os lados e effectuam a troca dos objectos. (Letourneau—*Evolution de la propriété*, p. 452.)

Esse deslocamento das bases sobre as quaes assentava a sociedade, essa renovação de sua contextura intima, devia ecoar necessariamente na esphera dos direitos obrigacionais. Surgindo a personalidade individual, embora muito rudimentar ainda e debil, mas contendo uma parcella apreciavel de direitos, entre os quaes o de propriedade, e uma tal ou qual liberdade de acção, as obrigações tomaram uma feição individualistica, ou nascessem de contractos ou de delictos.

A transição foi certamente demorada e deixou, na historia, vestigios que se podem, ainda hoje, apreciar. H. Post nos offerece um exemplo interessante da passagem da obrigação collectiva para a individual, na historia da compra das mulheres, onde se nota que o dever de contribuir para o preço e o direito de percebê-lo, se vão restringindo progressivamente a circulos de mais em mais estreitos de parentes, até apparecer o momento em que exclusivamente ao noivo incumba a obrigação de dar o preço da compra daquella que vaé ser sua esposa e somente ao chefe de familia cabe o direito de embolçá-la (2). Semelhantemente se operou em relação a outros institutos, o que nos habilita a affirmar ter sido esta a marcha normal que todos deviam ter seguido, sem que as possiveis excepções á regra nos possam fazer grandes receios.

Nestes primeiros momentos em que o instituto dos direitos obrigacionais começa a desenharse os seus contornos, não são os pactos a sua fonte mais fecunda, porém sim os delictos; perquanto, por um lado, embora individual a propriedade, ainda se oppunham embaraçosos obstaculos á sua transmissão, quando recahia sobre immoveis, como sabemos que aconteceu na Grecia e em Roma (3), e, por outro, faltando a confiança reciproca, as transacções se perfaziam instantaneamente, trocando-se objectos por objectos, sem que os effectos desse acto se protahissem pelo futuro, vinculando obrigatoriamente a vontade das pessoas que o concluíam.

Realmente quem lançar os olhos para os codigos antigos será impressionado pelo diminuto espaço que heilhes occupam os contractos. Mesmo o codigo wisigothico já apparecido apoz a cultura juridica dos romanos, da qual muitissimo aproveitou, é extremamente parcimonioso em relação a essa fonte de obrigações. No direito portuguez dos foraes, ao passo que as obrigações delictuales se mostram variadas e abundantes, as contractuales acham-se relegadas para um plano inferior, como um assumpto de que se não cogita, por assim dizer.

O crime, depois de ter passado por um periodo de collectivismo e depois de ter dado sahida ás expansões da vindicta da tribu ou da familia do offendido, passou a ser composto por uma prestação de serviços ou pelo pagamento de certa quantia. E' uma historia que já tem sido feita mais de uma vez, com brilhantismo e erudição, e eu não me sinto absolutamente tentado para reeditá-la nesta occasião. Contento-me com assignalar o facto, corroborando o exclusivamente com alguns exemplos escolhidos no direito portuguez, que mais directamente nos deve interessar por ser o manancial de onde procede o di-

(2) Post—*Grundlagen* p. 321—322.

(3) Fustel de Coulange, *Cité antique*, p. 71 e segs. Nas antigas leis de Sparta, de Locres e de muitas outras cidades, a inalienabilidade das terras era prescripta rigorosamente. Mesmo no tempo de Solon, o homem que vendia um campo soffria a perda de sua cidadania. O mesmo preceito na India. Semelhantemente, no direito portuguez antigo, os ricos homens e prestamenteiros deviam expulsar de seus dominios aos homens que ahí habitassem não possuindo bens de raiz ou não excedendo algum officio, sob pena de perderem seus foros (lei n. 24 de Mff. citado por Herculano III, pag. 384).

Em Roma, ao tempo da lei das XII taboas, já era permittido vender a propriedade, mas mediante certas formalidades regorosas da mancipação.

feito brasileiro, e porque seus dispositivos não teem sido tão vulgarizados quanto os de outros systemas juridicos. Para o fim a que me dirijo presentemente creio que é o sufficiente.

O homicidio doloso era, em alguns municipios, punido com uma penalidade requintadamente barbara. O assassino devia ser enterrado vivo debaixo do morto, sendo seus bens confiscados; os moveis para o senhor da terra e os de raiz para o conselho. O homicidio meramente culposo ou involuntario admittia facil composição por meio de certa multa (4).

A principio a vida do judeu, a raça que o preceito religioso banira da communhão social e da acropole juridica, andou completamente desprotegida, a mercê dos odios dos barbaros sectarios e de todas as paixões ruins, sobre as quaes ainda não pesava assás a coação das leis. Mas, afinal, a legislação foraleira resolveu-se a protegê-la, estatuidando que a indemnisação pelo assassinato de um obsequente á lei mosaica fôsse equiparada á que era exigida pela morte de um christão (5).

Em Guarda e em muitos outros logares, a morte de um adscriptico, jogueiro, hortelão ou pastor, era punida com multa de cem soldos (6).

O espancamento de um juiz, no acto de exercer as suas funções, pedia tambem a coima de cem soldos; metade para o paciente e metade para o commendador, isto é, o defensor da terra. O mesmo commendador perceberia cem morabitinos, si, dentro dos limites da região confiada a seus cuidados, espancasse ou matasse um almotacé no acto de distribuir justiça (7). Segundo dispunha o foral de Lourinhã, da morte ocasionada por um animal resultava simplesmente a perda delle em favor dos parentes da victima (8).

A não satisfação do damno podia dar lugar á escravidão do criminoso, e mesmo de sua familia, como aconteceu em relação a um certo Nazario (9). Outras vezes as coleras barbarescas se aplacavam pactuando amizade os parentes da victima com o offensor, que, por este facto, vinha prestar gostosamente os seus serviços áquelles que tinham direito de, sobre sua pessoa, vingar a morte de um parente.

A formalidade a cumprir, em tal caso, era a seguinte: O offensor punha-se de joelhos perante o offendido, entregando-lhe o proprio cutello. «Então, diz Herculano, o que abandonava o seu direito de sanguinolento desagravo pegava na mão do humilhado delinquente e, fazendo-o erguer, beijava-o na face em signal de reconciliação. Este facto, para ser valido, devia solemnizar-se com a concurrencia dos homens bons.» (10)

Si approximarmos esta velha usança de portuguezes com o que nos conta Kovalewsky de alguns povos que estacionam pelo Caucaso, verificaremos, com o notavel escriptor russo, que o interesse da collectividade foi a força victoriosa que norteou os sentimentos para essa direcção, onde quer que o valor de um homem, como energia productora e como soldado, fosse tal, para o seu grupo social, que elle não pudesse facilmente consentir em desprover-se de homens, ou fossem aborigenes ou alienigenas.

Na Ossétia e no Daghestã, o culpado vem apresentar-se ao mais proximo parente da victima, trazendo um manto branco, os cabellos soltos e um machado pendurá-lo á cintura. Declara dedicar-se aos manes do morto, promette cumprir religiosamente, para com elle, o dever de apresentar-lhe as offerendas exigidas pelo costume e assegura servir áquel-

(4) *Foral de Mormeral*, apud Herculano, *Historia de Portugal*, vol. IV.

(5) *Foral de Xeriz*, idem, vol. III, pag. 338.

(6) Herculano op. cit., vol. IV, pag. 339.

(7) *Foral de Ega*, apud Herculano, op. cit. vol. IV.

(8) Idem, vol. IV, pag. 461.

(9) Idem, vol. III, pag. 436.

(10) Herculano, op. cit. vol. IV p. 343—395.

les a quem o morto servia em vida. Em certas localidades, o réo assim rendido é convidado a beijar o seio desnudado da mãe do morto, e, depois disso, é considerado como parente, perdendo-se-lhe o crime commettido (11).

Esta incontestável semelhança de usos entre povos sem afinidade de cultura e de laços étnicos mal seguros ou remotos só se poderá explicar pela identidade das necessidades e dos fins, necessidades que os fizeram surgir e fins que os orientaram.

No que acaba de ser exposto em relação ao primitivo direito português, se patenteia a influencia directa dos costumes germanicos, onde o delicto era, mais que em qualquer outro systema juridico uma fonte lucrativa de creditos. Mesmo os quasi delictos não foram desconhecidos do direito germanico, como causas produtoras de vinculos obrigatorios. Sabe-se que o damno causado pelos animaes e pelos servos obrigavam ao senhor, o que já vimos que também echoou nos foraes portugueses. Outras formas de quasi delictos, porém, que consagrou o direito germanico, difficilmente se poderiam adaptar á sociedade rustica dos incolas da Iberia. O constructor, por exemplo, era responsavel pelas mortes acontecidas á seus operarios, por occasião ou por motivo do trabalho. E' uma disposição tutelar que presuppõe um certo desenvolvimento das classes operarias e um grau de mais elevada cultura do que aquella em que se achavam os municipios portuguezes na epocha em que floresceram os foraes.

Com a consolidação de organismos sociaes mais vastos, a penalidade tomou uma feição mais caracterisadamente repressiva e atemorizante, restringindo progressivamente o circulo das composições pecuniarias, collectivas ou individuas. Hoje ainda as encontramos nas leis dos povos cultos, continuando os delictos ou quasi delictos a ser geradores de obrigações economicas. Mas, incontestavelmente, como um resquicio, uma persistencia de absoletas concepções.

§ 2º

As primeiras permutas e prestações de serviços individuas não comprometendo acções futuras, apenas preabriram o caminho para as obrigações do direito privado. A verdadeira obrigação individual, segundo o conceito que della formamos hoje, só começa a desprender-se da massa geral das relações juridicas no momento em que a pessoa se empenha para o futuro em compensação de um corresponsivo que frue na actividade, segundo pondera sensatamente d'Aguano.

A theoria dos contractos, tal como vemol-a esboçada nos systemas juridicos da antiguidade, não coincide com a que actualmente floresce em nossos compendios e em nossas leis que aliás reproduzem, com alterações pouco profundas, os ensinamentos dos jurisconsultos romanos. Passando por successivas transformações, a idéa que germinara no rude cerebro de nossos antepassados produziu esgalhamentos de vegetação que nenhum espirito poderia, certamente, prever, por mais apto que fosse.

Prende logo a attenção do observador a debilidade com que o vinculo obrigacional, nessa epocha de iniciação, se grava na consciencia ainda indisciplinada dos individuos. O dever de cumprir a promessa feita definia-se mal, e o devedor não trepidava em illaquear a boa fé do credor, nem a este parecia cousa indigna extorquir, sem fundamento, a fortuna alheia. Como, porém, este era sempre tirado de entre os mais poderosos, de entre os que constituíam a classe dirigente do culto e das injunções juridicas, não é para extranhar que a religião e o direito se levantassem truculentos, ameaçando com crueza e rigor a insolvencia culposa ou não. O não cumprimento da obrigação contrahida era um crime que tornava o devedor passível de uma certa pena mais ou menos grave, se-

gundo as circumstancias, pois elle se constituía, por seu acto, um infractor do direito, isto é, da ordem social, do interesse commum, devendo, consequentemente, perder as garantias que a collectividade lhe offerecia na sua qualidade de co-associado. Os povos primitivos chegaram a esse extremo que hoje nos parece cruel e injustificavel de permittir a escravidão, ou o assassinato mesmo, do insolvente, pela razão inelutavel de que era sómente a pessoa delle a garantia do debito, em uma epocha em que a individualisação da propriedade ainda não estava bem accentuada, ou em que ainda se resentia muitissimo da primitiva indivisão, mantendo-se a inalienabilidade dos immoveis ou difficultando-se excessivamente a sua alienação. E' sem duvida natural que, nada possuindo de proprio, o devedor empenhasse a sua propria pessoa na solução de seu debito. E' ainda natural que assim fosse, quando sómente de alguns moveis de exigue valor polia elle a seu bel prazer dispor, sob pena de se não realisarem os contractos. Uma vez, porém, estabelecida a garantia pessoal, manteve-se ainda longo tempo depois de extinctas as circumstancias que haviam-na feito surgir. E' certamente esta a explicação dos factos, penso eu.

Mas olhemos a historia e veremos que, por toda a parte, a identidade da situação exigiu similaridade nas regulamentações. Antes de Bachoris (Bohenraw), o devedor insolvente, no Egypto, era adjudicado ao credor. Entre os hebreus, o não cumprimento de uma obrigação contractual, poderia dar lugar á escravidão do devedor remisso, com a mulher e os filhos, (12) segundo também se praticava em Portugal no regimen dos foraes. Em Roma, sabem todos, como se pagavam as coisas no tempo das XII taboas. Estabelecida judicialmente a insolvencia do devedor, podia o credor amarrar-o ou mettel-o a ferros, não tendo que fornecer-lhe para sustento mais de uma libra de farinha por dia. Si, passado o triduo do mercado, o infeliz não arranjava meios com que saldar suas contas, podia ser morto ou vendido além Tibre, não havendo fraude si, na hypothese de muitos credores, não fossem as postas do cadaver proporcionaes ao debito, como previne com fria e sarcastica dureza o velho codigo decemviral: *partis secanto; si plus minusve secuerunt nec fraude esto*.

Outras leis antigas, menos crueis, também attestam a feição criminal e antireligiosa da não satisfação dos compromissos. No direito chinês, a inexecução de um contracto acarreta a pena de um certo numero de bastonadas de bambú, que, aliás, se podem resolver em uma determinada somma de dinheiro. Também no direito hindú, incorre em pena aquella que não cumpre sua promessa e, em particular, o que não entrega o objecto depois de ter recebido o preço. A simples demora de um dia no pagamento de uma divida constituía uma infracção punivel perante o antigo direito egypcio. No Caucaso, certas tribus punem mesmo a recisão do contracto, com multas de 5 a 10 ovelhas, para a aldeia dos distractantes (13).

E', visivelmente, a mesma feição sagrada do contracto que o faz uma lei perante o direito e perante a religião, que motiva a punição rigorosa de sua inexecução e que só a contra-gosto acceta a sua dissolução por mutuo dissenso. Sem este caracter sagrado e rigorista, por mais que hoje nos pareça elle embaraçante, não se poderia comprehender um contracto nas sociedades primitivas, em que a individualidade do homem andava immersa e mal esboçada na pesada atmosfera da vida collectiva.

O contracto, então, era realmente uma cadeia (*vinculum*) que se não quebrava facilmente. Assim o comprehendem os povos antigos e modernos no mesmo grau de civilização a que me refiro agora, os wisigodos, os ostrogodos, os caucasicos, os hindús, os russos.

Não é uma especialidade do direito destes ultimos a determinação de que o trabalhador alugado não mantendo sua palavra e abandonando o serviço antes do prazo ajustado, perca o direito a todo o salario e de que seja condemnado ao pagamento do dobro, o locatario de serviços que tenta eximir-se a pagar o aluguel convencionado (14). Em nossas ordenações do reino se encontram disposições congenéres. Não se trata de resalvar damnos possiveis, mas simplesmente de castigar a improbidade ou mesmo a versatilidade. E assim se foi operando na consciencia individual o precipitado do dever de cumprir a promessa feita.

Esse dever já era claro e imperioso entre individuos pertencentes ao mesmo povo, ao mesmo grupo, á mesma nação, e ainda se revelava assignaladamente inconsistente e obscuro quando as relações se tratavam, entre estrangeiros ou entre castas diferentes, si a sociedade se estratificava em camadas sociaes distinctas e como que petrificadas. Mercurio, notou d'Aguano, era, ao mesmo tempo, o deus do commercio e dos ladrões. Dos gregos se conta que eram notaveis pela má fé com que formavam convenios com estranhos. Dos esquimós e de muitos outros povos, sabe-se procedimento semelhante. Em um tal movimento da civilização, o senso moral tem ainda limites muito estreitos, são os limites da mesma casta, quando se trata de casta superior, são os da mesma nação.

Mas o commercio não se podendo circumscrever aos limites de um estado, embora extenso, aspirando a alargar de mais em mais as suas explorações, foi preciso romper essas resistencias do nativismo contra o estrangeirismo. Nos tempos anteriores a Psametik, os commerciantes estrangeiros que aportavam ao sólo egypcio eram reduzidos á escravidão, e, mais tarde, ainda o Egypto franqueava apenas alguns pontos de seu territorio ao commercio externo.

Se estiolaria certamente a vida social nessa compressão, si a força impulsiva, que vai levando o homem de progresso em progresso, não encontrasse uma via por onde irromper. O estrangeiro não tem direitos e ainda muitos annos decorrerão antes que penetrem elles no adyto do templo onde domina a communhão juridica. Mas inventou-se um dirimativo, o instituto da hospitalidade. Embora desprovido de direitos, o estrangeiro encontrará segurança para as suas transacções na hospitalidade que lhe offerecer um indigena.

Torna-se, por esse modo, a hospitalidade um contracto preambular, servindo de base a todas as convenções particulares admissiveis entre estrangeiros nessa epocha afastada e rude. «No tempo da completa incapacidade juridica do estrangeiro, escreve Jhering, a hospitalidade é a unica forma dos contractos pessoas entre pessoas pertencentes a comunidades diversas. A hospitalidade ligava-se todo o commercio internacional ou, mesmo, todo o movimento mercantil. Devia, portanto, ser o mais vehemente empenho de uma comunidade que não queria excluir-se de todas as relações com o mundo exterior, proteger o negociante estrangeiro que vinha ao paiz com suas mercadorias. A estrada devia ser franqueada ao mercador estrangeiro, do contrario elle não viria. Garantir-lhe a livre passagem era a condição essencial para atrahil-o. Esta livre passagem assegurava-lhe a hospitalidade que fazia ás vezes do salvo-conducto da idade-média.» (15)

Para a constatação do pacto de hospitalidade havia então certa prancheta de argilla, metal, ou madeira, que os pactuantes quebravam em duas partes, guardando cada um a sua, para, nos encontros posteriores, terem um documento do convenio ajustado, o qual serviria igualmente para transferir aos representantes das partes primitivamente ligadas pelo contracto, os direitos que este conferia. A prancheta bipartida a que me

(14) Post, op. cit. p. 348.

(15) Jhering, — *Hospitalidade no passado*, trad. de Clovis Bevilacqua, p. 50.

(11) Kovalevsky, na *Revue internationale de sociologie*, fev. 1894, p. 88.

(12) Reis, liv. IV, cap. IV, vers. 1.

(13) H. Post, *Grundlagen* p. 347.

estou referindo era conhecida entre phenícios e hebreus pelo nome de *chirs* ou *cheres*, de *symbolon* entre os gregos e de *tessera hospitalis* entre os romanos.

Em breve a religião chamou a si o instituto da hospitalidade e afinal o direito, criando os consules commerciales (*proxenos*) e os juizes dos estrangeiros (*poletarchos*, *praetor peregrinus*) deu sanção, de mais em mais segura, ao alargamento das obrigações convencionaes.

§ 3°

Nos dous paragraphos anteriores, ficou indicado, em linhas rapidas, o momento em que as obrigações se diferenciaram de outros actos humanos por uma accentuação propria e aquelle, em seguida, em que ellas, se individualisaram, perdendo o character colectivo originario; mostrou-se mais como encontraram ellas, nas punições e ameaças do direito e da religião, as condições de sua viabilidade no momento em que adquiriram esse character individual; e finalmente tentou-se indicar sua expansão além das fronteiras do rigido nacionalismo, por intermedio do instituto da hospitalidade.

Não convem proseguir na exposição das phases ultteriores do direito das obrigações, sem lançar uma vista perfunctoria para a parte interna, a ossatura dessas relações jurídicas. Ainda aqui será preciso que depo我们有 os principios fundamentaes e que nos parecem essenciaes a todos os vinculos obrigatorios. Os elementos psychicos, por exemplo, a culpa, o dolo, a capacidade de agir tal como a comprehendemos hoje, a livre determinação das partes, são idéas desconhecidas ou de pouco valor no direito primitivo quando as obrigações se firmavam de grupo a grupo. E' com o surto das obrigações individuaes que se veem esboçando estes elementos, por que só então a personalidade humana, se encarnando nas obrigações contrahidas, ha lugar para se cogitar dos meios de assegurar a real manifestação da vontade e de garantir a contra os embustes dos fibusteiros.

Mas, a principio, não se comprehendia bem como a vontade individual se poderia prender perpetuamente por um acto seu, como o individuo poderia ter responsabilidade completa nos compromissos por elle contrahidos, tão habituados estavam os espiritos a ver somente o grupo funcionar nessas relações jurídicas. Parece-nos hoje simplissima essa idéa da responsabilidade individual; mas assim não o era para a intelligencia dos homens primitivos, aos quaes mais claramente se ostentava a responsabilidade collectiva que se nos affigura meos apprehensivel.

Documentos existem confirmando que a marcha evolucional das relações obrigacionais foi essa que tenho indicado, partindo ellas do collectivismo para o individualismo. E, entre ellas, são mais eloquentes aquelles que indicam a transição do primeiro para o segundo estado, porque nos mostram o modo pelo qual a mente humana achou o meio de ir accommodando ás velhas formas o conteúdo de idéas novas, enquanto estas não se firmavam definitivamente, talhando o seu proprio enroupamento.

As convenções caucionadas por terceiros nos fazem ver, em um periodo anterior, a solidariedade de todo o grupo, restringindo-se pouco a pouco a um numero cada vez mais limitado de amigos, preparando assim a opinião geral para a acceitação da responsabilidade individual. Encontramos essa garantia de caução prestada pelos parentes dos pactuantes em todo o direito antigo, no Egypto, na Persia, na Grecia, em Roma, na Germania. E era ella tão necessaria para a constituição dos contractos que, na sua ausencia, não poderia haver obrigação, nos diz Dareste, referindo-se ao direito persa. Mais tarde, a caução assumiu a feição de mera garantia assecuratoria que se foi tornando dispensavel à proporção que a responsabilidade individual ia tomando vulto e força, para deixar apenas como recordações suas as formas de garantias pessoais e co-obrigações do direito moderno.

Um outro facto que convem apanhar como revelador da transição da responsabilidade collectiva para a individual é a revogabilidade das convenções no direito primitivo. Na legislação musulmana, a mutabilidade da volição faz distinguir os contractos em alteraveis e inalteraveis. Os primeiros rescindem-se pela simples vontade unilateral de qualquer uma das partes contrahentes e os segundos necessitam do accordo de ambos para se dissolverem legitimamente. (16) O codigo de Manu concede ao comprador dez dias para arrependder-se. Si sómente depois desse lapso de tempo vier o arrependimento, sujeitar-se-ha o distractante a uma coima de 600 pannas. O codigo brahmanico de Narada, que é posterior, permite a retractação impunemente só no primeiro dia: no dia seguinte ao da celebração do contracto, ella determina a redução de uma trigesima parte do preço; no terceiro dia, será de uma decima quinta parte essa redução. No quarto dia, considera-se, em regra, o contracto inso-luvel.

No direito assyrio, segundo se sabe por inscrições cuneiformes lidas pelos competentes, o contracto se podia revogar, mas por determinação do juiz, perante o qual devia comparecer o pactuante arrependido, por si ou por um seu immediato representante, sujeitando-se a pagar a multa avultada de dez minas de prata e uma de ouro. (17)

As arrhas, garantia real e pessoal ao mesmo tempo, que os phenícios ensinaram aos gregos e estes aos romanos, porém que apparecem em outros regimens jurídicos sem contactos com esses intrepidos bufarinheiros da antiguidade, as arrhas são certamente um documento valioso para a historia das obrigações convencionaes. São, sobretudo, um attestado persistente da revogabilidade dos contractos individuaes. A dação de arrhas vinha corroborar a força obrigatoria da promessa constitutiva dos contractos, porquanto aquelle que se arrependesse perderia a quantia da em arrhas, como ainda hoje se admite em nosso direito civil. Porém, si essa engenhosa invenção encontrou logo numerosos e firmes imitadores, é porque a simples promessa individual não era sufficiente, podendo qualquer dos contrahentes retrahir-se, arrependder-se, fugir ao cumprimento do prometido, maxime si pertenciam a dous systemas jurídicos diversos.

Através dessas duvidas e incertezas, dessas curvas e collições, o elemento individualistico se ia afirmando na constituição dos pactos que, ao impulso delle, si foram expandindo, e alargando o circulo de sua effectividade.

§ 4°

Os primeiros contractos foram naturalmente permutas, trocas de objectos por objectos, como já nol-o dissera o jurista Paulus (D. 13, 1, fr. 1 pr.): *Origo emendi vendidique a permutatibundis coepit*. Só mais tarde inventou-se a moeda, medida segura do valor, que facilitou e accelerou o movimento das transacções, approximando mais promptamente as utilidades creadas das necessidades sentidas. *Olim enim*, continúa Paulus, *non erat ita munus, neque aliud merx, aliud pretium nominabatur, sed unusquisque, secundum necessitatem temporum, ac rerum utilia inutilibus permutabat quando plerumque evenit, ut, quod alteri superest alteri desit*.

Essas primeiras permutas, versando sempre sobre objectos moveis, fructas, animaes, utensilios, remontam a épocas longinquas; á época quaternaria, quando começaram a ser ensaiadas a divisão de trabalho e a troca de serviços, multiplicando o poder de acção das sociedades incipientes. Com a era neolithica, augmenta a industria, e com ella as relações commerciaes se amiamam, exigindo um grande numero de convenções.

Como si executariam essas convenções, não é azado affirmar, sendo conjecturas pos-

(16) Post, op. cit. p. 349.

(17) Kral, — *Contractos demoticos e assyrios*, apud. Post, op. cit. p. 349.

siveis mais inverificaveis quaesquer que se aventurem. Não creio, porém, que os primeiros contractos si fizessem por uma especie de guerra como imagina d'Aguano, que é levado a pensar assim pelo que ainda hoje praticam os nubianos. O que é exacto é o que o uso de realizar contractos perante exercitos nos faz acreditar, é que todo o grupo se considera solidario com os pactuantes, assistindo ao acto e mostrando-se prompto a correr em defesa dos seus. O que se pôde ainda deprehender da presença dos dous exercitos na celebração das permutas e compras é que os rudes traficantes de outrora eram, a principio, acompanhados por toda a tribu a que pertenciam, sempre que empreendiam suas excursões mercantis, e, mais tarde, por fortes contingentes armados, para não serem facilmente esbulhados. O direito que a esse tempo se isolasse da força material estaria muito arriscado a succumbir immediatamente. Ainda hoje, em muitos paizes, as viagens se realisam por caravanas preparadas para defenderem, com as armas na mão, os haveres que transportam. Mas não constitue, por certo, esse apparatus um revestimento, uma forma para os contractos.

Adeantando-nos um pouco no evoluir dos direitos evolucionaes, encontraremos, entre os povos barbaros, tão variadas formas de effectuar permutas que é embaraçoso, sinão impossivel, descobrir os elos de um desdobramento progressivo, como nol-o ostentam periodos ultteriores, principalmente o que é representado pelo direito romano. Letourneau (18) nos refere muitos modos de contractar usados por povos incultos, de entre os quaes destacarei alguns que me parecem mais elucidativos. Na Columbia russa, o estrangeiro vinha depositar, na orla do mar, as mercadorias que desejava vender, e retirava-se em seguida. O indigena, por seu turno, quando os estranhos desertavam a praia, trazia os objectos que possuía e julgava equivalentes, collocava os ao lado das mercadorias offerecidas e retirava-se. Voltava o estrangeiro, e, si convinha-lhe a troca, carregava os objectos do indigena, abandonando os seus; si, porém, não lhe pareciam de valor sufficiente a equipararem-se com as suas mercadorias, afastava-se novamente, deixando tudo em seu lugar, para que o indigena viesse acrescentar alguma cousa ao preço offerecido. Si chegavam a um accordo, cada qual retirava-se para seu lado, conduzindo o que lhe pertencia.

Semelhantemente praticavam no Novo Mexico os hespanhoes e os indios, pendurando, em cruzes fincadas á margem do caminho, as mercadorias que desejavam permutar.

Na Australia, existem individuos consagrados ao commercio, cujos cordões umbelicaes são trocados previamente, como para significar que esses individuos se prendem, por laços de parentesco, á tribu com a qual vão commerciar, e, portanto, são garantes da boa fé que deve presidir ás negociações com ella realisadas. Esse costume é, tambem, um primeiro esboço das castas commerciaes, como as conheceram alguns povos, particularmente os hindus que sómente aos *vaysias* confiavam a função mercantil.

Em época ulterior apparecem formalidades reaes ou symbolicas, essenciaes ou accessorias, tendentes a assegurar a manifestação das vontades, como já vimos em relação ás arrhas e caucões e como ainda teremos occasião de ver em seguida.

Convem notar, desde já, que nos primeiros tempos, dominando um verdadeiro syncrétismo de normas sociaes, a acção do fás se mostrou bem sensível em relação ás obrigações, facto á que já me referi, mas sobre o qual julgo necessario insistir. O dever para com os deuses, si não é a primeira forma de obrigações, como pretende Cogliolo, por certo longo tempo andaram confundidos o preceito religioso e o juridico nas phases primordiais da civilisação. E não só porquê a obrigação de crer é a primeira e a mais imperiosa dos

(18) Letourneau — *Evolution de la propriété*, pag. 451 e seguintes.

codigos theocraticos, mas porque a religião vem, com suas ameaças e suas persuasões, prestar apoio á fraqueza do direito. Porém a tutela se não prolonga muito nos povos progressivos, e o caracter dominante das obrigações se accentua economicamente como iremos ver em Roma.

(Continúa.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 18 DE ABRIL DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 83—Aggravante, Francisco Cardoso Laport; aggravado, Cornelio de Souza Lima; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 145—Aggravante, Banco União Ibero Americano; aggravado, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão.—Deram provimento ao aggravo para que o juiz a quo reformando em parte o accordão aggravado, julgue sem effeito a condemnação com perdas e damnos, unanimemente.

N. 147—Aggravantes, Fernandés e Ramos; aggravado, José Marques da Silva; relator o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 148 — Aggravantes, Moura Corrêa & Comp., e outros; aggravado, João Ferreira Pinto Lemos; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 333—Appellante, D. Emilia Rocha de Oliveira; appellado, capitão Eduardo Augusto de Souza Menezes.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 674—Appellante, Maria Izabel Cabral; appellado, Manoel Teixeira Campos.—Deram provimento á appellação para julgar improcedente o pedido, levantando-se a interdicção decretada, contra o voto do Sr. desembargador Cintra. Sendo impedido o Sr. desembargador Lima Santos, tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola, que foi designado para lavrar o accordão. Pela appellante orou o advogado Conde Diniz Cordeiro.

N. 703—Appellante, José Antonio do Amaral; appellado, Bernardino Barbosa de Pinho por cabeça de sua mulher; relator o Sr. desembargador Cintra.—Deram provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, mandar contar a vintena de conformidade com o alvará de 16 de setembro de 1894, contra o voto dos Srs. desembargadores G. Cintra e Lima Santos. Foi designado o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida para lavrar o accordão.

Appellações commerciaes

N. 402—Appellante, Cruz Gomes & Comp.; appellado, João de Castro Noval; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.—Despresaram os embargos. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

N. 742—Appellante, Giacomo Cresta; appellados, Companhia Metropolitana e outros; relator, o Sr. desembargador Carvalho.—Deram provimento a appellação para julgar procedente a acção e condemnar a Companhia

Metropolitana, como socia ostensiva a cumprir o contracto e pagar os prejuizos, perdas e damnos que se liquidarem pela não execução do mesmo contracto. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de abril de 1895.....	5.639:354\$816
Idem do dia 18 (até ás 3 hs.).....	374:607\$553
	6.033:962\$369
Em igual periodo de 1894....	5.084:820\$461

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de abril de 1895.....	369:758\$540
Idem do dia 18.....	30:497\$779
	400:256\$319
Em igual periodo de 1894....	381:597\$642

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de abril de 1895.....	39:469\$827
Idem dos dias 1 a 18.....	824:265\$563

NOTICIARIO

Telegrammas — O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

FLORIANOPOLIS, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pelo primeiro anniversario do restabelecimento do regimen legal neste estado. Respeitosas saudações.—*Hercilio Luz*, governador.

LAGUNA 16—Em nome do governo municipal, congratulo-me convosco pelo primeiro anniversario do restabelecimento da lei neste estado, com o triumpho da esquadra nacional. Viva a Republica!—*Costa Carneiro*, chefe do poder executivo municipal.

S. FRANCISCO, 17 — O conselho municipal desta cidade, em nome de seus municipes, congratula-se com V. Ex. pelo primeiro anniversario (hontem) do restabelecimento da lei deste estado, com o triumpho da esquadra nacional contra os revoltosos. Viva a Republica!—O presidente, *José Emygdio Nobrega*.

JOINVILLE, 17 — O conselho municipal de Joinville vos comprimenta pelo faustoso dia do restabelecimento da paz e ordem neste estado, com a entrada da esquadra nacional no porto de Florianopolis, respeitosamente apresentando-vos suas saudações.—O presidente, *Lobo*.

TUBARÃO, 16—O povo tubaranense, reunido na sala onde funciona o conselho municipal, regosija-se pelo grandioso anniversario da entrada da esquadra no porto de Florianopolis e consequente evacuação do territorio catharinense. Solidarios populares superintendente conselhos municipaes saudam V. Ex. como o mais valente paladino da idéa democratica no Brazil.—*João Cabral de Mello*, superintendente.

ARARANGUÁ, 17—O governo municipal congratula-se convosco pelo anniversario do restabelecimento da lei neste estado com o triumpho da esquadra nacional contra os revoltosos. Viva a Republica!—*João Fernandes*, superintendente. —*João Amelio*, presidente do conselho.

FLORIANOPOLIS, 17—Os superintendentes do Conselho Municipal de Itajahy telegrapham-me pedindo apresentar-vos suas congratulações pelo restabelecimento da legalidade neste estado. Sauda-vos respeitosamente.—*Hercilio Luz*, governador.

BAGÉ, 17—A victoria de 16 de abril foi precursora do regimen da paz, ordem e trabalho, com que vosso governo felicita hoje a Patria Brasileira. O Club Militar de Bagé vos sauda por isso, apresentando-vos suas homenagens de respeito e admiração profunda.—Tenente-coronel *Antonio Ozorio*.

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem sobre os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Offícios: Do juiz de orphãos de Campos, de 27 de março, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos a Chrispim Paes Soares, 12\$908;

Do inspector da Caixa de Amortisação, n. 46, de 2 do corrente, com varias contas de diversos credores por objectos fornecidos á mesma repartição na importancia de 404\$800.

Requerimentos:

De João Guilherme Pinto de Souza, sobre os juros que se lhe devem, de caução em dinheiro na importancia de 8:200\$, feita no The-souro para garantia de sua fiança como collector de Petropolis.—Registrou-se a quantia de 1:245\$664 correspondente aos juros contados de 1 de setembro de 1890 a 31 de dezembro de 1894 á razão de 3 1/2 % ao anno;

De Affonso Alves da Silva Oliveira, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, importancia da gratificação extraordinaria vencida em dezembro de 1892, 22\$000.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 57, 58, 60 e 64, de 18, 21 e 23 de março, mandando indemnizar pela Delegacia do The-souro em Londres as despesas de telegrammas na importancia de 434\$630 ao nosso ministro em Pariz Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, na de 242\$78 ao nosso ministro em Londres João Arthur de Souza Corrêa, na de 22\$148 ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Chile, bacharel Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda, e na de 21\$163 ao consul geral de 1ª classe em Buenos Aires, Manoel da Silva Pontes, e todos ao cambio de 27 d.;

N. 62, de 23 de março, mandando pagar pela mesma delegacia ao Sr. Raul Franklin Reydner do Amaral, 2º secretario de legação em Buenos Aires a quantia de 119\$112, ao cambio de 27 d., importancia das despesas de transporte nas viagens que fez a Montevideo onde foi servir temporariamente na respectiva legação;

N. 63, da mesma data, mandando pagar pela referida delegacia ao Sr. Joaquim José Pimentel, vice-consul no Salto, a quantia de 1:000\$, ao cambio de 27 d., concedida como gratificação por serviços extraordinarios;

N. 65, de 26 do mesmo mez, mandando pagar pela mesma repartição ao bacharel Joaquim Francisco de Assis Brazil a importancia de 8:333\$333 ao cambio de 27 d., importancia da ajuda de custo que lhe foi concedida para despesas de estabelecimento, devendo o mesmo senhor restituir á delegacia a quantia de 7:500\$ que, por conta do decreto n. 1.596 de 10 de novembro de 1893, havia recebido como ajuda de custo para regressar ao Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Solicitadas por avisos ns. 1.030, 1.144, 1.200 e 1.211, de 29 de março, 5, 10 e 13 do corrente, despachados em 16:

Soldo do major reformado da brigada policial Antonio Evaristo da Rocha de 12 de março a 31 de dezembro, 2:700\$640;

Vencimentos da tripolação da lancha a vapor do serviço da visita sanitaria interna e externa do porto 2:270\$000;

Vencimentos do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião, 1:075\$000;

Gratificações dos empregados de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, 1:220\$000.

Solicitadas por avisos ns. 1.207 a 1.210 e 1.245, de 13 e 17 do corrente:

Vencimento do medico auxiliar do hospital de varicellosos de Santa Barbara, 129\$032;

Vencimentos do pessoal subalterno do referido hospital, 1:992\$739;

Gratificação a quatro directores, um 1º e dous 2º officiaes da secretaria por trabalhos do relatorio, 7:600\$000;

Feria do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, 560\$000;

Salario da tripolação do vapor Pereira Rego, empregado no serviço de condução de doentes de molestia suspeita, 1:178\$000.

Academia Nacional de Medicina—Acta da sessão orduinaria em 6 de dezembro de 1894—Presidencia do Sr. Dr. J. B. de Lacerda — 1º secretario, Dr. Pinto Portella—2º secretario, Dr. Cunha Ferreira.

A's 8 horas da noite, presentes na sala das sessões, os academicos Drs. B. de Lacerda, Pinto Portella, Cunha Ferreira, V. de São Valentim, Erico Coelho, Theophilo Torres, Alfredo do Nascimento, Ismael da Rocha, Alvaro de Lacerda, José Lourenço, Pires Ferreira, Clemente Ferreira, Moura Brazil, Costa Ferraz, Severiano da Fonseca, conselheiro Caminhoá, Silva Araujo e Monat, abre-se a sessão.

E' lida e, posta em discussão a acta da sessão de 29 de novembro, o Sr. Pinto Portella observa que quando apresentou a proposta para a readmissão dos collegas Drs. Pereira Guimarães e Galdino Cicero de Magalhães, declarou que o fazia com grande prazer, estimando a leitura da mesma proposta, na qualidade de 1º secretario.

O Sr. presidente declara que se fará a rectificação da acta.

Não havendo mais observações sobre a acta dá-se por approvada.

Passa-se ao seguinte expediente:
Tribuna Medica de Laborde, de 10 de novembro.

A *Semana Medica de Buenos Aires*, n. 85.
Revue des Maladies des Femmes, do Dr. Cheron. Paris. Outubro de 1894.

Gazette de Gynecologie de Paris, n. 20.
Spitalul, ns. 18 e 19—1894.

Gazeta Medica da Bahia. Outubro de 1894.
Semana Medica de Buenos Aires, n. 44.

Le Progrès Medical. Novembro de 1894.
A *Medicina Contemporanea de Lisboa*, n. 47.

São recebidos com agrado e remetidos á bibliotheca.

O Sr. conselheiro Caminhoá (pela ordem) declara que se havia comprometido a completar as conclusões do parecer que formulou sobre os trabalhos do Dr. José Camillo Lisboa, na presente sessão, mas pede permissão para fazel-o, em trabalho separado, que opportunamente apresentará.

Não havendo quem tome a palavra na 1ª parte da ordem do dia, passa-se á segunda.

Discussão da proposta de 27 membros para que sejam readmittidos os Drs. José Pereira Guimarães e Galdino Cicero de Magalhães.

Toma a palavra o Sr. Dr. Costa Ferraz, que combate longamente a proposta; faz extensas considerações sobre a revolta de 6 de setembro e suas consequencias, lastimando que a ella se houvessem filiado os dous collegas de quem se trata; que, tendo elles sido declarados traidores da patria, entendeu do seu dever propor a sua eliminação desta academia, corporação que é subvencionada pelo Estado.

Lê uma ordem do dia do ex-contralmirante Saldanha e um manifesto dirigido por varios cavalheiros residentes na ilha de Paquetá, e que alli estiveram sitiados.

Faz ver que a nenhum collega pediu apoio á sua proposta pela convicção em que se achava de que todos agiriam de accordo com o seu patriotismo, e conclue ponderando que, em sua opinião, a deliberação da academia readmittindo os consocios eliminados vae contrariar o Governo Federal, que prometteu continuar a politica do seu antecessor.

O Sr. Dr. Erico Coelho, pedindo a palavra, vem, como primeiro signatario da proposta em discussão, responder ao illustre academico que a impugnou.

Estava dispensado, em virtude dos proprios termos da proposta, de pugnar pela readmissão dos academicos eliminados, mas precisa

levantar algumas das proposições atiradas aos seus collegas pelo Sr. Dr. Costa Ferraz, não tanto nesta casa, como hontem em um artigo que fez publicar em um dos jornaes.

Responde o orador á primeira arguição formulada, qual a de que os signatarios da proposição por timidez, por covardia, tinham protellado até hoje a execução desse acto, ponderando que era elle orador quem assumia a responsabilidade da protellação, pois, no tempo em que isto foi, não havia garantias constitucionaes, e o orador foi informado de que se pretendia invadir o recinto da academia, e levar os academicos até o meio da rua si se lembrassem de pugnar pelos collegas a quem se está referindo.

O orador faz depois diversas considerações sobre a revolta de 6 de setembro, e combate a qualificação de traidores á patria — que o Sr. Dr. Costa Ferraz deu pelo *Paiz* aos collegas eliminados, ponderando que, na especie, tratase de crime de rebellião á mão armada, e não o de traição á patria, que é mrito differente, como o orador explica; de modo que os Drs. José Pereira Guimarães e Galdino Cicero de Magalhães, que não trahiram a patria nativa são revoltosos, e não lhes cabe a qualificação dada pelo academico a quem responde.

Accentua que a academia é uma associação medica, uma sociedade sabia, que nada tem que ver com a politica e que não é nenhum prolongamento da administração; e, si recebe dos cofres publicos uma pequena quantia, é porque ao Congresso incumbe, de conformidade com o pacto fundamental da Republica, animar as lettras, as sciencias e as artes nos Estados Unidos do Brazil.

Estende-se ainda o orador em muitas outras considerações attinentes ao assumpto, e termina lamentando que a proposta do Sr. Dr. Costa Ferraz para a eliminação dos collegas tivesse sido aceita pelo presidente de então, que não fez valer os estatutos da academia, impedindo que a questão fosse collocada no pé em que o foi pelo Dr. Costa Ferraz e, que, depois, tendo de dar o voto de Minerva, não o houvesse emitido em favor dos accusados.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Dr. Costa Ferraz (pela ordem) requer votação nominal.

E' approvado o requerimento.

O Sr. presidente observa que os que approvarem a proposta de readmissão, responderão *sim*; e os que a rejeitarem, responderão *não*.

O Sr. 2º secretario procede á chamada, respondendo:

Sim, os academicos Drs. J. B. de Lacerda, Pinto Portella, Cunha Ferreira, V. de S. Valentim, Erico Coelho, Theophilo Torres, Alfredo do Nascimento, Ismael da Rocha, Alvaro de Lacerda, José Lourenço, Pires Ferreira, Clemente Ferreira, Moura Brazil, Severiano da Fonseca, Caminhoá, Silva Araujo, e Henrique Monat. (17)

Não, o Dr. Costa Ferraz. (1)

O Sr. presidente declara que a proposta foi approvada por 17 votos contra um; foram assim readmittidos, como membros da academia, os Drs. José Pereira Guimarães e Galdino Cicero de Magalhães.

Congratulando-se com a academia, por esta decisão, que considera um acto de justiça, o Sr. presidente levanta a sessão ás 9 1/2 horas da noute.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—1ª cadeira do 1º anno (calculo)—Um retirou-se.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)—Approvados simplesmente, Paschoal Villaboim e Francisco de Abreu e Lima Junior.

Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil—2ª cadeira do 2º anno (machinas)—Approvados: plenamente, José Antonio Martins Romeu; simplesmente, Agliberto Xavier e Laurindo Gomes de Souza.

O resultado dos exames da aula do 1º anno do curso geral (desenho topographico) no dia 17 foi o seguinte:

Approvados plenamente, Alcides Pinto Paeca, Eugenio de Souza Brandão, José Francisco de Castro, Jorge da Camara Coutinho, José Mattoso Sampaio Corrêa e Juvenal Francisco Pereira Ramos.

O resultado dos exames de exercicios practicos da 1ª cadeira do curso de engenheiros geographos (astronomia) no dia 17 foi o seguinte:

Approvado plenamente, Jocelym Cardoso de Menezes e Souza.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Historia universal—Inhabilitados 2.

Geographia—Approvados: plenamente, Herculanio Calmon de Siqueira; simplesmente, Mario de Paula.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orellana*, para Bahia, Vigo, La Pallice, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 idem.

— Amanhã:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Argentina*, para Lisboa, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Curitiba*, para Bahia, Lisboa, Hamburgo e Copenhagen, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Tregnaghi Franchisd, Juiz de Fóra; W. Prewitz, Southampton England; D. Maria Pereira Pinto, Fraguas, Portugal; D. Maria de Jesus Machadilha, Ribeirinha, ilha Terceira, e Manoel Gonçalves Ribeiro, Ovelha do Marão, Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, a fim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 17 de abril de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0	TEMPERATURA CENTIGRA	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	758.55	20.8	85.0	E 2.3	Nublado
10 m.	757.67	23.3	74.5	NE 4.2	Limpo
1 t.	756.76	25.0	68.0	Nulla	Idem
4 t.	756.14	24.5	72.1	SE 5.6	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 52.0; prateado 36.0.
Temperatura maxima 25.0.
Temperatura minima 18.0.
Evaporação em 24 horas 1.6.
Chuva em 24 horas 0.0.

Obituário — Foram sepultadas no dia 16 do corrente, as seguintes pessoas falecidas de :

Alcoolismo — o fluminense Cesário, 60 annos, residente e fallecido á rua Miguel de Frias n. 42.

Cholera — o portuguez Antonio de Carvalho, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 18.

Convulsões — a fluminense Luiza, filha de Alzira Carolina de Jesus, 1 mez, residente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 35.

Congestão cerebral — o portuguez José Gomes de Oliveira, 22 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 10.

Encephalia — o portuguez Sebastião Lucrécio Britto, 35 annos, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 70 A.

Febre amarella — a hespanhola Dolores Ponce, 9 annos, fallecida na Santa Casa ; a portugueza Perpetua Ribeiro da Rocha, 30 annos, casada, fallecida na Santa Casa ; o portuguez Antonio Amaro dos Santos, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo ; o chileno Francisco Wolff, 27 annos, solteiro, a italiana Borea Fortunata, 25 annos, casada, fallecidos ambos no hospital de S. Sebastião. Total, 5.

Febre palustre — o fluminense João Alexandre da Silva, 24 annos, residente e fallecido no Hospital Central do exercito ; o portuguez Francelino Alves Ceppas, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Quitanda n. 142. Total, 2.

Febre biliosa — a brasileira Maria, filha de Joaquim Gonçalves, 6 annos, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 161 ; o brasileiro Pedro Nolasco de Magalhães, 20 annos, casado, residente e fallecido á rua Magalhães n. 27. Total, 2.

Febre perniciososa — a hespanhola Paulina, filha de Gabriel FERNANDES, 6 annos, residente e fallecida no becco dos Ferreiros n. 11.

Febre typhoide — o brasileiro Francelino Filho, 18 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Gastro enterite — o fluminense Oscar, filho de Joaquim José de Faria Junior, 6 mezes, residente e fallecido á rua Conselheiro Pereira Franco n. 29 ; o fluminense Claudio, filho de Aurelia Amelia da Silva, 4 mezes, residente e fallecido á rua Thomaz Rabello n. 19 ; a fluminense Adelaide, filha de José do Nascimento, 5 mezes, residente e fallecida na Avenida Senador Soares n. 46.

Hemorragia cerebral — o africano Justino José Luiz da Costa, 58 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Inviabilidade — o fluminense Lucio, filho de Francisco Pinto de Moraes, 4 mezes, residente e fallecido na travessa Alice n. 5.

Moribundo (entrado no hospital da Santa Casa) — a parahybana do norte Florinda Maria da Conceição, 52 annos, casada.

Trabalho laborioso no parto — Maria, filha de José Antonio do Rego, 1 hora, residente e fallecida no becco de S. Paulo n. 4.

Tifho — a brasileira Agostinho Sebastião da Silva, 18 annos, fallecido no hospital do Carmo.

Tuberculos pulmonares — as brasileiras Martinha dos Santos 31 annos, solteira, residente e fallecida no hospicio da Saude ; Maria, filha de José João Delgado, cinco annos, residente e fallecida á travessa do Sereno n. 19 ; o africano Miguel, 70 annos, fallecido em Copacabana ; José Marques Bezerra, 36 annos, casado, residente e fallecido no quartel da ilha do Bom Jesus ; o portuguez Antonio Moreira, 22 annos, solteiro fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Variola — o brasileiro Antonio Soares de Abreu, 19 annos, solteiro, fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos — um, filho de Rosa Clara fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 98 ; outro, filho de Margarida das Neves Coutinho, residente no morro da Providencia n. 29 ; outro, filho de João Barreto, residente á rua de S. Christovão n. 185 ; outro, filho de Julia Souza, residente á rua General Camara n. 138.

Accesso-pernicioso — o hespanhol José, filho de Manoel Lopes, 4 annos, residente e fallecido á rua S. Pedro n. 234.

Athrepsia — a fluminense Maria, filha de Joaquim da Costa Valente, 2 dias, residente e fallecida á rua Bambina n. 48.

Accesso-pernicioso — o brasileiro José Baptista Vieira Machado, 53 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

Cavernas pulmonares — o fluminense Tancredo Meirelles, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Maria José n. 7.

Cholera — a fluminense Anna Leitz, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Polidoro n. 52.

Encephalite — o maranhense Raymundo Alves Serrão, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Dr. Joaquim Silva n. 23.

Febre amarella — o portuguez Augusto Antonio Madeira, 28 annos, casado, residente e fallecido á travessa do Miranda sem numero.

Lesão cardiaca — o brasileiro Vicente Cysneiro Cavalcante, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Nephrite — a brasileira Marianna Henriqueta Gomes, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua Vinte Quatro de Maio n. 108.

Peritonite — o fluminense Armindo, filho de Antonio Joaquim Gomes, 3 dias, residente fallecido á rua de S. José n. 9.

Tuberculos mesentericos — os brasileiros Benvenuto Luiz Martins, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Palmeiras n. 53 A ; João Matheus da Silva, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa ; Francisca de Paula, 35 annos, solteira, fallecida á rua Marquez de Abrantes n. 31. Total, 3.

Feto — um do sexo masculino, filho de Joaquim de Azevedo, residente á rua Marcilio Dias n. 20.

No numero dos 48 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 17:

Accesso pernicioso — o inglez Thomaz Goodcor, 24 annos, fallecido a bordo do vapor Loango.

Asphixia — o riograndense do sul Pedro Henrique Ferreira, 65 annos, residente e fallecido á ladeira do Castro n. 25.

Arterio-sclerose — os hespanhoes Rogério Golindo, 80 annos, viuvo, residente e fallecido no becco dos Ferreiros n. 7 ; Antonio Villar, 33 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Assistolia — o bahiano Ezequiel Estevão de Sant'Anna, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 286.

Bronchite capillar — a brasileira Ignacia Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Souto n. 23 ; o fluminense Vicente, filho de Irineu Napoleão, 2 mezes, residente e fallecido á rua Oliveira Fausto n. 8. Total, 2.

Chirrose hepatica — o fluminense Feliciano Alves da Silva, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim da Silva n. 83.

Broncho-pneumonia — a brasileira Maria, filha de Justo Paulo Dias, 1 anno, residente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 110 ; os fluminenses Joaquim, filho de Antonio Corrêa Soares, 18 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 214 ; Noemia, filha de Auta Maria Cordeiro, 2 annos, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 63. Total, 3.

Coquelucho — o fluminense Manoel, filho de Appolinaria Magdalena de Aragão, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 19.

Enterite — o fluminense Alvaro, filho de Adriano Gomes Vieira de Castro, 1 anno, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 112 ; a pernambucana Olympia de Azevedo Barbosa, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua do Rezende n. 50. Total, 2.

Febre typhoide — o portuguez Manoel Ferreira, 40 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Febre perniciososa — o mineiro Arthur Ferreira da Silva, 28 annos, casado, residente e fallecido no becco de Bragança n. 2.

Febre biliosa — Maria, filha de Antonio Felix Grillo, 8 annos, residente e fallecida á rua da Matriz n. 4.

Febre amarella — o portuguez Antonio da Cunha Gonçalves, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Theophilo Ottoni n. 119 ; o inglez Bem Parseres, 22 annos, solteiro, fallecido em S. Sebastião ; a italiana Guiseppina Juliani, 25 annos, casada, fallecida no mesmo ; a hespanhola Josepha Salomiron Gonzalez, 22 annos, casada, fallecida no mesmo.

Franqueza congenita — o fluminense Manoel, filho de Lauretina Maria Rosa da Cunha, 5 dias, residente e fallecida á rua de Souza Franco n. 14.

Gastro enterite — o fluminense Francisco, filho de Francisco Gonçalves Pinto, 3 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 39 ; o portuguez Antonio Monteiro de Lima, 27 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Saude.

Insufficiencia mitral — o mineiro Domingos Ferreira, 48 annos, residente e fallecido no Hospital Militar do Andarahy.

Lesão cardiaca — a brasileira Joanna Candida da Silva, 43 annos, casada, residente e fallecida á rua D. Feliciano n. 35 ; o brasileiro Manoel Antonio do Nascimento, 32 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Lymphatismo — o fluminense Belmatinio, filho de Manoel Joaquim Adriano, 1 anno, fallecido na Santa Casa.

Meningo encephalite — o portuguez José Antonio Corrêo, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — a brasileira Paulina Maria da Conceição, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa ; o fluminense Vicente Ferreira de Almeida, 30 annos, casado, fallecido na Santa Casa ; o brasileiro Agostinho José Bravesa, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 5 ; a brasileira Maria Joanna da Conceição, 26 annos, solteira, residente e fallecida á travessa da Saudade n. 19 ; a fluminense Maria Amelia Esteves, 21 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Senado n. 34 ; José Bertholdo da Silva, 35 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 8.

Diarrhea choleriforme — as brasileiras Maria Innocencia da Conceição, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 90 ; Faustina Maria da Conceição, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Lapa n. 49. Total, 2.

Enterite — o portuguez Antonio Loureiro, 44 annos, casado, residente e fallecido á de Santo Amaro n. 24.

Gastro enterite — as fluminenses Laura, filha de Manoel Joaquim Pereira, 22 mezes, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 167 ; Leopoldina Bernarda Bella Cruz, 71 annos, viuva, residente e fallecida em Copacabana. Total, 2.

Lesão cardiaca — a africana Martidiana, 57 annos, solteira, residente e fallecida á travessa Marquez de Paraná n. 3.

Meningite — a fluminense Candida, filha de Idalina Joaquina Maria da Conceição, 13 mezes, residente e fallecida á rua Bambina n. 6.

Marasmo — a pernambucana Maria da Conceição, 78 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Pneumonia — o portuguez Antonio Dias Pereira, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Inhaúma n. 66.

Syncope cardiaca — o portuguez Joaquim Gomes, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Vergeiro n. 6.

Uremia — o portuguez Alberto Candido Machado, 13 annos, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 24.

Tuberculose miliar aguda — o fluminense Manoel Fernandes Malheiros, 24 annos, casado, fallecido á rua do Riachuelo n. 73.

Velhice — o africano Roberto de Souza da Silveira, 95 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 314.

Variola confluenta — o sergipano Macolino de Mendonça, 23 annos, solteiro, residente no morro do Livramento n. 27 e fallecido no hospicio de Santa Barbara.

Accesso pernicioso — a fluminense Nortiana filha de Manoel José da Luz, 16 mezes, residente á rua do Lavradio n. 186.

Beriberi — o portuguez Bonifacio José da Silva, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua da Assumpção n. 16.

Bronchite capillar — o fluminense Francisco, filho de Maria do Carmo, 15 dias, residente á rua Princeza Imperial n. 13.

Fraqueza congenita — o brasileiro Manoel, filho de Josepha Lyra da Rocha, 1/2 hora, residente e fallecido á rua do Senador Euzébio n. 194.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Rita Peixoto, residente á rua da Ajuda n. 67; outro do mesmo sexo, filho de Ursulino José da Silva, residente á rua Fernandes Guimarães n. 8; outro, filho de Francisco Pereira, residente á rua do Lavradio n. 43; outro do sexo feminino, filho de Raphael dos Santos Figueiredo, residente á ladeira do Seminario n. 20.

No numero dos 58 sepultados estão incluídos 19 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, será chamado a defesa de these o alumno: Manoel Luiz Laranjeira.

—Serão chamados a exame oral os seguintes alumnos:

CURSO MEDICO

1ª série

Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Marcos Mettran Gavino (só faz botânica e zoologia).

Luiz de Paula.

José Ignacio de Oliveira Borges.

—Serão chamados a exame escripto os seguintes alumnos:

2ª série

Ozorio Alexandrino de Araujo.
Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes.
Joaquim Pinto da Fonseca.
João Dias de Freitas.
João Theophilo Varella.
José Pereira da Silva.
João Domingues Pizarro Costa.
Francisco Pinheiro Guimarães.
Carlos Pereira de Castro.
Francisco Ayres da Silva.
Arnolfo Pimenta de Mello.
José Guilherme de Loyola.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E MATHEMATICAS

2ª cadeira do 1º anno (mineralogia e geologia)

João Cancio Povoa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Antonio Bernardo de Passos.

José Saboya.

Otto de Alencar Silva.

Paulo Saboya Banfeira de Mello (2ª chamada).

Jorge Valdetaro de Lossio e Seilbtz.

Henrique Eduardo Couto Fernandes.

Agliberto Xavier.

Laurindo Gomes de Souza.

José Antonio Martins Romeu.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

Manoel Gaudencio Anario Braga.

Estevam Emerich de Souza Rezende.

Armando Abranches Feijó.

José Corrêa Lopes.

Leopoldo Jorge Moreira da Rocha.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (desenho de hydraulica, ds 10 horas)

João Barreto Costa Rodrigues.

Adolpho Alfredo Goeldner.

Oscar da Cunha Corrêa.

Annibal Gomes.

Theodorico Rodrigues da Costa.

Leopoldo da Fonseca Portella.

Nota — A's 10 horas da manhã continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho topographico.

Capital Federal, 18 de abril de 1895.—O secretario, bacharel José Joaquim de Miranda e Horta.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes examinandos:

Frances

Raul Eloy dos Santos.

Historia universal

Arnaldo Ferreira de Paiva.

Francisco Mamede Teixeira Lima.

Mario de Paula.

Raul de Moraes Veiga.

Turma suplementar

Armando de Souza Monteiro.

Aprigio do Rego Lopes.

Cicero Teixeira Portugal.

Francisco Martins da Costa Sobrinho.

Externato do Gymnasio Nacional, 18 de abril de 1895.—O secretario, Paulo Tavares.

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 691, appellantes, Novacs de Souza & Comp.; appellados, Bastos & Leão; n. 774, appellante, o Club Bellodromo Guanabara; appellados, Broca Jacques & Pinto e civil n. 758, appellante, D. Maria Candida do Carmo; appellado, José Olympio da Conceição Seixal e os embargos de nullidade oppostos na appellação commercial n. 808, em que é primeiro appellante, conde Sebastião de Pinho (embargante), segundo appellante a Companhia Nacional de Fojas e Estaleiros (embargada), appellados, os mesmos, acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da Camara Civil do dia 22 do corrente ou nas seguintes e o dos embargos na de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte da Appellação, 18 de abril de 1895.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Instituto dos Surdos-Mudos

FORNECIMENTO DE ROUPAS

Recebem-se propostas até ao dia 25 deste mez, para o fornecimento de roupas aos alumnos deste instituto.

Instituto dos Surdos-Mudos, 13 de abril de 1895.—O agente interino, Gil V. de Souza.

Instituto dos Surdos Mudos

OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO

Convida-se ao dono da obra Merlin-Jurispudence (52 volumes) a vir retirar a dentro de oito dias sob pena de ser vendida para pagamento da encadernação.

Capital Federal, 15 de abril de 1895.—O agente interino, Gil V. de Souza.

Escola Naval

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, previno aos candidatos Octavio de Moraes e Henrique Tavares da Silva que deverão comparecer na Bibliotheca da Marinha, sabbado, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Secretaria da Escola Naval, 18 de abril de 1895.—O secretario, Lucidio Augusto Pereira do Lago.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente mez, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

5.086^m.42 de panno garance.
3.477^m.40 » » cinzento escuro.
868^m.45 » » mescla.
1.543^m.80 » » azul ultramar.
16.505^m.20 de flanelia garance.
11.000^m.45 » » cinzenta.
1.456^m.0 » » mescla.
3.164^m.30 » » azul.

1.743^m.0 de panno azul regular para ponchos.

1.743^m.0 baetilha encarnada para forro dos ponchos.

4.871^m.10 de aniagem para entretellas.

71^m.60 de panno azul fino.

22.257 de metim trançado de côres para forro.

743 capotes de panno alvadio.

11.421 pares de botinas de bezerro iguaes ao typo.

800 cothurnos de bezerro, iguaes ao typo e de n. 36 a 40.

1.967 cobertores de lã encarnada.

21.355^m.0 de cadaço preto de lã (0^m.018).

Esses artigos serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes deverão referir-se á totalidade de cada fornecimento e apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, á excepção daquelles para os quaes hajam typos.

As amostras das fazendas serão de um metro pouco mais ou menos, não sendo accetadas as apresentadas em peças,partões ou retalhos insufficientes.

As propostas deverão conter a largura das fazendas, o numero e marca das amostras a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

Esta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente, até ao meio-dia, para a compra de 10 fardos de algodão e a estopa que servirão de trincheira e que se acham depositados na estação da Prainha, da Estrada de Ferro Leopoldina, onde poderão ser examinados.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

4.144 pares de meias de algodão sem costura de ns. 9 a 10.

3.676 lenços de algodão de cores.

2.756 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

415 colchões cheios de capim com capas de algodão trançado e riscado (1,80×0,66×0,13).

422 travesseiros idem, idem (0,66×0,22).

136 colchões id. id. (2^m.0×0^m.86×0^m.13).

250 travesseiros id. id. (0,86×0,22).

1.280 topes para kepis.
 1.250 fitas de couro branco para kepis.
 202 cabides para roupa, iguaes aos já fornecidos à Escola Militar.
 379 caixas de madeira com chave, idem, idem.
 169 mezas com gavetas e chaves, idem, idem.
 2 escadas de madeira para portico de gymnastica com 1^m,18x0^m,42.
 243 tambores com assento de couro, iguaes aos já fornecidos.
 1 caldeira multitubular com fornalha para queimar lenha para um motor da força de 6 cavallos com uma chaminé de 5 metros, de altura.
 1 injector Giffard.
 Esses artigos serão entregues de prompto, à excepção dos colchões, travesseiros e utensilios de madeira, que serão entregues no menor prazo possível.
 As propostas serão em duplicata e mencionarão o numero e marca das amostras.
 Os proponentes deverão fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.
 Rio de Janeiro, 17 de abril de 1895.—
 O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

AVISO

Publica-se, para conhecimento dos interessados, que, por despacho de hontem do Sr. ministro dos negocios da industria, viação e obras publicas, foram acceptas as propostas apresentadas pelas pessoas abaixo indicadas, para construcção dos trechos de Ouro Preto a Marianna, no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, a saber:

1^o trecho — Severino Norza, Octavio Maciotta e João Norza;
 2^o trecho — Luiz Arnaud Ferreira de Mello;
 3^o trecho — Antonio Bento de Souza.

Directoria Geral da Viação, 17 de abril de 1895.— Joaquim M. Machado de Assis, director-geral.

Estado do Amazonas

VIAÇÃO URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE MANAOS

Por determinação do governador e ordem do director, faz-se publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até a 1 hora da tarde do dia 30 de abril do anno corrente, propostas para o serviço de locomoção publica em Manaos, por tracção electrica, e de accordo com as clausulas a que se refere o decreto n. 72, de 17 de dezembro de 1894.

As propostas, que devem ser apresentadas com as firmas reconhecidas e selladas, serão abertas ás 2 horas da tarde do referido dia 30 de abril, nesta secretaria.

O tracção das linhas está consignado na planta da cidade, que fica nesta secretaria á disposição dos interessados e deve servir de base ás propostas que forem apresentadas, sendo a concessão feita sob as seguintes clausulas:

Clausulas a que se refere o decreto n. 72 desta data

I

No serviço de locomoção publica da cidade de Manaos serão empregadas linhas de bonds por tracção electrica.

II

Para compensar os dispendios com a aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, com a construcção das linhas e quaesquer despesas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção, até sua conclusão e acceptance definitiva e serem as linhas abertas ao trafego publico, o estado concederá ao concessionario, companhia ou

empresa que tomar a si esse trabalho o uso e gozo exclusivo pelo prazo de 15 annos, a contar da data da installação do serviço, de todas as linhas construidas na cidade de Manaos e seus suburbios, constantes do plano que for approved pelo governo, e mais a garantia de juros de sete por cento ao anno durante os primeiros cinco annos da concessão, e seis por cento durante os cinco annos seguintes, sobre o capital de dous mil contos de réis, fixado em moeda nacional corrente, como o necessario para a respectiva construcção e estabelecimento das linhas.
 Além da concessão e da garantia de juros, o governo concede mais os seguintes favores:

1.^o Cessão gratuita de terrenos devolutos nos arrabaldes da cidade para estações, armazens e outras obras especificadas nos estudos definitivos.

2.^o Direito de desapropriar, na forma da lei em vigor no estado, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras da construcção das linhas.

III

O concessionario, companhia ou empresa apresentará ao governo do estado, no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos da viação urbana, planos e mais detalhes para a construcção da obra, acompanhados de um orçamento detalhado da despesa total do estabelecimento das linhas.

IV

As linhas concedidas serão de via singella, ou dupla e terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias ao movimento do trafego.

V

A bitola da linha será pelo menos, de um metro.

VI

Os trabalhos das linhas concedidas começarão no prazo de tres mezes, contados da data da approvação dos estudos e deverão ficar concluidos no de dous annos contados da mesma data.

VII

O concessionario, empresa ou companhia, executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que as linhas concedidas não creem obstaculo algum ao transitto publico nem ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis, precedendo tudo de approvação do governo.

VIII

O concessionario empresa ou companhia, empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.
 Antes de entregues ao trafego, todas as obras de arte serão experimentadas.

IX

O governo reserva o direito de fazer executar pelo concessionario empresa ou companhia, ou por sua conta, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado.

X

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no systema adoptado.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não prehencha estas condições.

O concessionario ou companhia deverá fornecer o trem rodante proporcional á extensão de cada linha de que se compuzer a viação, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transitto publico, e si nessa linha o trafego exigir maior numero de carros, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de carros.

O concessionario, empresa ou companhia incorrerá na multa de 2.000\$ á 5.000\$ por mez de demora além dos mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E, si passando seis mezes mais além do fixado para o augmento do material rodante este não tiver sido feito, o governo fará o dito augmento por conta do concessionario.

XI

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação das linhas concedidas, correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario ou companhia.

XII

O concessionario, empresa ou companhia será obrigado a conservar com cuidado durante o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente prehencher o seu destino, tanto as linhas concedidas e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo, á custa do concessionario ou companhia.

No caso de interrupção no trafego, excedente a vinte e quatro horas consecutivas, por motivos não justificados, o governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção, igual á media liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario, companhia ou empresa.

XIII

Durante o prazo da concessão o governo não fará outra concessão de linhas dentro da zona limitada na presente.

O governo reserva-se o direito de conceder outras linhas que possam cruzar as linhas concedidas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam cargas ou passageiros.

XIV

A fiscalisação de todas as linhas concedidas e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal nomeado pelo governo e pago pela companhia, ao qual compete velar pelo cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despesa para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma comissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, de um agente do concessionario ou companhia e de mais um empregado do thesouro designado pelo governador.

E' livre ao governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir do concessionario ou companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do mesmo.

XVI

Terminados os trabalhos o concessionario ou companhia entregará ao governo uma planta de todas as linhas concedidas, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas.

XVII

Os preços das passagens e os de transportes de cargas e bagagens, serão fixados em tarifas approvadas pelo governo.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos, a juizo do governo.

XVIII

Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario ou a companhia será obrigado a transportar constantemente com cuidado, ex-

actidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens.

XIX

O concessionário ou companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si o concessionário, empresa ou companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual cathegoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XX

O estado concederá isenção de todos os impostos estaduais e se obrigará a solicitar do governo federal isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das linhas, bem como sobre o combustível indispensavel para o respectivo custeio.

XXI

O concessionário, empresa ou companhia obrigará-se-ha a transportar gratuitamente: e o governador do estado, o chefe de segurança, o prefeito e sub-prefeito, o capital suas respectivas ordenanças, e o engenheiro fiscal do governo perante o concessionário, empresa ou companhia.

O concessionário, empresa ou companhia entregará annualmente á secretaria do estado rolos mil bilhetes de passagens em seus carros e cinco mil á chefatura de segurança.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa:

1.º As autoridades, escoltas da força do estado e suas bagagens, quando forem em diligencia;

2.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo enviados para attender aos socorros publicos, ou para obras ou serviços do governo feitas sem contracto.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionário ou companhia porá ás ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o governo, si o preferir, pagará ao concessionário ou companhia o que for convencionado pelo uso das linhas e todo o seu material.

XXII

Na época fixada para a terminação da concessão, as linhas e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

XXIII

O governo terá o direito de resgatar as linhas depois de decorridos os quinze annos da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio tendo-se em vista a importancia das obras e do material, e em consideração a sua depreciação durante o tempo decorrido, si o resgate se effectuar antes de expirar o prazo da concessão.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo da concessão, o governo só pagará ao concessionário, empresa ou companhia o valor das obras e do material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despendar não exceda a que tiver garantia de juros concedida pelo governo.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel em casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o governo,

XXIV

O concessionário, empresa ou companhia só poderá alienar ou transferir a presente concessão depois da installação de todas as linhas concedidas, mediante prévia autorização do governo do estado.

XXV

O capital a que se refere a clausula II da presente concessão será fixado á vista de orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos que digam respeito ao leito das ruas, quer as suas obras de arte e edificios de quaesquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante necessario, apresentado ao governo de conformidade com a clausula III.

XXVI

A garantia de juros se fará effectiva, livre de qualquer imposto, mediante apresentação de attestados rubricados pelo engenheiro fiscal do governo, de obras feitas de accordo com os planos e orçamento approvados pelo governo, no prazo de 15 dias, a contar da data em que tiver entrada no thesouro o attestado referido.

XXVII

O custo do material rodante e o de machinas eapparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, só será lançado em conta para a garantia de juros, seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos empregados no trafego das linhas.

Entregues as linhas todas ou parte dellas somente ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despesa do custeio das linhas, exhibidos pelo concessionário ou companhia e devidamente examinados na repartição competente.

XXVIII

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de dous mezes, caducará a concessão, a garantia de juros e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado pelo governo e só por elle.

Si no prazo estabelecido na clausula III não forem apresentados ao governo do estado os estudos definitivos, planos e orçamentos para a construcção das obras, ficará caduca a presente concessão bem como a garantia de juros e mais favores concedidos.

Si no prazo fixado na clausula VI não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da linha e esta aberta ao trafego publico, o concessionário ou companhia pagará uma multa de 15 a 20 %, por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia de juros até essa data.

E, si passados tres mezes além do prazo acima fixado não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiverem as linhas abertas ao trafego publico, ficarão também caducas a concessão, a garantia de juros e mais favores já mencionados.

XXIX

O concessionário, empresa ou companhia obrigará-se-ha:

1.º, exhibir sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio das linhas e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo do estado ou pelos seus fiscaes, competentemente autorizados;

2.º, a submeter á approvação do governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos seus vencimentos, dependendo, igualmente, qualquer alteração posterior do autorisação e approvação do mesmo governo;

3.º, entregar mensalmente ao fiscal do governo um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e

o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita e da estatística dos passageiros; sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que o concessionário ou companhia tem de prestar-lhe regularmente.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 500\$ até 10:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXXI

Si, decorrido qualquer prazo fixado, não quizer o governo prorogal-o, poderá declarar caduco o contracto.

XXXII

O contracto deverá ser assignado dentro de oito dias depois de aceita a proposta apresentada em concorrência publica, perante a repartição competente.

XXXIII

Para garantia da execução do contracto que celebrar, o concessionário ou companhia depositará no thesouro do estado, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 50:000\$, em dinheiro ou em titulos equivalentes ou em bens.

O deposito feito em dinheiro não vencerá juros.

XXXIV

Logo que os dividendos ou os lucros liquidos excederem a 10 %, o excedente será repartido entre o governo e o concessionário, empresa ou companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao estado os juros por este pagos.

XXXV

No caso de desacordo entre o governo e o concessionário ou companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governador e um pelo concessionário ou companhia.

Si também estes não chegarem a accordo, cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempate.

Secretaria da Repartição de Obras Publicas em Manáos, 5 de janeiro de 1895.— O secretario, *Cyrillo Neves*.

Directoria Geral dos Correios

NOVAS EMISSÕES DE CARTAS BILHETES

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, de accordo com o art. 26 do regulamento vigente, faço publico que no prazo de 30 dias a contar da data da assignatura do presente edital serão postas em circulação as novas emissões de cartas-bilhetes de 200 rs. e bilhetes postaes de 40 e 80 rs. sendo:

Cartas—bilhetes de 200 rs.—São impressas em papel cartonado, roxo em uma face e cor de creme em outra. No verso da carta-bilhete, dobrada, está impressa uma allegoria representando a entrada da Barra do Rio de Janeiro; esta allegoria é impressa em tinta azul, e ao lado esquerdo está o sello assim composto:

Medo: 0^m,026×0^m,021, o centro é formado por uma ellipse de 0^m,011×0^m,015 circulado por uma fita onde se lê—Estados Unidos do Brazil—o angulo direito superior é cortado obliquamente pela palavra —Correio— impressa sobre fundo branco.

O fundo na parte superior do quadrilatero é ornamentado e a parte inferior é constituida por duas pequenas almofadas traçadas horizontalmente e batidas de cima para baixo.

Na parte inferior em circulo central se lê em algarismos—200—aos lados destes sobre duas almofadas traçadas verticalmente se lê a palavra—Réis—repetida.

Na ellipse central tem o sello com a effigie da Republica impressa em tinta preta, assim como os algarismos do valor e a palavra — Réis.

O quadrilatero que fôrma o sello é impresso em tinta laranja.

Ao lado direito na parte superior da carta lê-se: *Carta-Bilhete* e em baixo destas palavras em typo menor lê-se: *Carte-Lettre*; na parte inferior do frontespicio encontram-se quatro linhas pontuadas e precedidas pela letra M, parte esta reservada ao endereço; as letras e linhas são impressas á tinta preta.

No reverso da *carta-bilhete*, dobrada, está impressa uma gravura representando a fachada da Casa da Moeda, circundada por folhagens; é impressa em tinta preta.

A parte destinada ao texto da *carta-bilhete* é toda pautada em linhas azues, paralelas e equidistantes.

Os *cartões-postaes* de 40 réis, são impressos em papel cartonado, branco em uma face e amarello em outra.

No verso teem elles a mesma allegoria que servem as cartas bilhetes e os sellos são iguaes as taxas correspondentes dos sellos ordinarios, já descriptos.

Os de 80 réis, são impressos em cartão azul em ambas as faces.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal 28 de março de 1895.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E DE S. DIOGO

De ordem da directoria faço publico que, no dia 20 do corrente, se receberão a despacho mercadorias em geral, excepto inflamáveis, para as estações desta estrada, e para as estradas em trafego mutuo excepto o trecho de Vau-assu á Saude, na estrada Leopoldina.

Na estação de S. Diogo serão recebidos os volumes destinados ás estações de Engenho Novo á Barra do Pirahy, de Mariano Procopio á Vespasiano, ramal de Ouro Preto e estrada Oeste de Minas, e na estação Maritima para as demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos que forem necessarios.

Escritorio do trafego, 18 de abril de 1895. —O chefe do trafego, *J. Rademacher*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do director interino da fazenda, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que D. Rosa Perpetua de Araujo Bastos requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia Formosa n. 67, e bem assim os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria de Fazenda, 18 de março de 1895. —O chefe interino, *Arthur Augusto Machado*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director interino de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pezos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Santa Rita começou a 1 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa de trinta mil réis (30\$) aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicoado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 1 de abril de 1895. —Pelo sub-director, o chefe *Antonio Troadó*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do director interino da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Alberto Zamith requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia do Cajú n. 9, em S. Christovão, e bem assim os accrescidos e accrescidos de accrescidos correspondentes. De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria de Fazenda, 8 de abril de 1895. —O chefe interino, *Arthur Augusto Machado*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de um dreno á rua Amazonas e calçamento á alvenaria de pequeno trecho dessa rua e largo contiguo, conforme indica o *crocquis* que se acha nesta repartição á disposição dos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escriptas por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura do contracto, farão os proponentes na directoria de fazenda municipal o deposito prévio de 5% sobre a quantia de 5:871\$300 em que estão orçados os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 15 de abril de 1895. —*Gastão Silva*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para a execução dos concertos e pintura necessarios ao gradil do jardim da praça Duque de Caxias.

As propostas devem entregues em carta fechada com indicações da importancia escripta por extenso e em algarismos e da residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre a quantia de 1:400\$ em que estão orçados os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

Os interessados devem procurar nesta repartição os esclarecimentos de que necessitarem.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 18 de abril de 1895. —*Gastão Silva*, 1º official.

Conselho Municipal

REVISÃO E ALISTAMENTO ELEITORAL

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do conselho municipal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, de accordo com o que determinam a lei n. 35 de 26 de janeiro, e o art. 5º do decreto n. 184 de 23 de setembro de 1893, devem instalar-se no dia 21 do corrente as commissões seccionaes de alistamento e revisão eleitoral, cujos trabalhos serão executados em dias successivos, desde ás 10 horas da manhã ás 4 da tarde; durante o prazo de 30 dias contados do da installação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação e affixado á porta do edificio do conselho.

E eu, José Caetano da Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção da secretaria do conselho municipal, o fiz.

Districto Federal, 6 de abril de 1895. —*Joaquim Xavier da Silveira Junior*.

Relação dos cidadãos eleitos em 5 de abril de 1895, para compor as commissões seccionaes de alistamento e revisão eleitoral, que, nos diversos districtos desta capital, devem funcionar em os locais abaixo

Em face do que estatue o § 1º do art. 6º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, são considerados mesarios os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e suplentes o 4º, 7º e 8º votados:

1º DISTRICTO

Gavea

Dr. Antonio Dias Ferreira, Fernando Ribeiro de Carvalho, João Augusto Ferreira da Costa, Antonio Pereira da Silva, Samuel Ferreira dos Santos, Julio Roberto da Silveira, Antonio Teixeira Dantas e Eugenio Pereira Pinto.

Lagôa

Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, Alfredo Augusto da Costa Machado, Antonio Pereira Agreila, Francisco Leal Nunes, Frederico Pinheiro, Carlos Leite Ribeiro, Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera e Constantino José Gonçalves.

Gloria

Tertuliano da Gama Coelho, Frederico Augusto Xavier de Brito, capitão José de Souza Costa, Alfredo Pillar, Antonio da Cunha e Souza, José Francisco Regazzi, João Carlos da Costa Barradas e Olympio Telles de Menezes.

Candelaria

Antonio de Castro Braune, José Antonio da Silva Veiga, Julio Augusto Saraiva Pinheiro, Pedro Brant Paes Leme, Dr. Antonio Azevedo, Bernardo Pedro Monteiro de Souza, Antonio José Rodrigues Torres e Estephania Monteiro da Rosa.

Santa Rita

José Maria de Souza Carvalho, capitão Quintino da Conceição Miranda, Manoel Soares Belfort, Salvador Gonçalves Porto Junior, Alfredo de Azevedo Vieira, Astolpho Leite Carrijo, Avelino da Costa Chaves e Hermenegildo Teixeira de Serpa Miranda.

2º DISTRICTO

S. José

Luiz Gonçalves de Barros, Antonio Maria Teixeira, Theodulo Pupo de Moraes, Carlos Frederico Pamplona, Antonio José da Costa Rodrigues, João José de Abreu, Orlando Rangel e Alberto Ribeiro Penna.

Sacramento

Major Manoel Corrêa de Mello, José Bonifacio Medeiros Gomes, Dr. Francisco Bello de Andrade, Bernardo Felipe da Silva e Souza, Adrião Accacio Pereira de Figueredo, alferes João Salles, Carlos Bello de Andrade e Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

Santo Antonio

Dr. Albertino Rodolpho Vieira, José Francisco Lobo Junior, José Maria Guedes Telles de Sampaio, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, João Coelho de Mello, Piniz Affonso Rodrigues da Silva Christovão de Souza Martins e tenente Alexandre de Castro Peixoto.

Sant'Anna

Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, José Joaquim Pereira da Silva, Dr. João Francisco de Macedo Junior, Lourenço Vianna, Diogo

Harthelig Pinto, Procopio Jovito da Silva, Dr. Manoel Francisco do Rego Barros e Américo de Araujo e Silva.

Espirito Santo

Carlos Augusto Moreira da Silva, Alexandre Alberto Fernandes da Silva, Lindolpho Antonio Vieira de Barros Vasconcellos, Cícero Heredia, Carlos de Almeida Gonzaga, Alberto de Almeida Naylor, Pedro Manoel Borges e Oscar Dias da Cruz.

S. Christovão

Dr. João Pereira Lopes, Dr. Francisco Augusto de Oliveira, Eugenio Pereira, Eugenio Alves de Brito, Manoel Ignacio da Silva Teixeira, Frederico José Vaz Pinto, Euclides Pereira Braz e Julio Cesar de Moraes.

3º DISTRICTO

Engenho Velho

Dr. Joaquim Marcellino da Silva Brito, major José Pereira Carneiro, major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, coronel Luiz Fortes Bustamante Sá, Dr. Antonio Ferreira Pontes, Pedro Rodolpho Alvares, Antonio de Proença Gomes, Fernando Augusto Teixeira, Joaquim Rodrigues da Rosa, Albano de Sá Carneiro Chaves, Pedro Henrique Tortoroli, capitão Constantino Augusto Pereira, Manoel Martins Loreto, Francisco Barreto Pereira Pinto e José Ferreira Braga.

Inhaúma

Dr. Cesario Pereira Machado, Juvenal Damasceno, Ernesto José de Oliveira Nunes, Ernesto Telles Mattoso, Antonio Augusto Fiuza da Cunha, Vicente José de Oliveira Barboza, Adolpho Felix de Oliveira e Silva e Dr. Primo Teixeira de Carvalho.

Irajá

Coronel Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos, Rodolpho Arthur da Cunha, João Pedro Regozzi, Bernardino José de Queiroz, tenente Pedro Possilônio de Souza Junior, Samuel da Silva Grey, Celso Romero e Joaquim Pereira de Souza.

Jacarepaguá

Dr. Candido Benicio da Silva Moreira, Manoel Alves da Fonseca Lima, Lino dos Santos Rangel, Manoel Fernandes de Moraes Francisco Justino de Almeida, Ernesto Telles Mattoso, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e Augusto Macedo de Moraes.

Campo Grande

Leonardo de Moraes e Souza, Manoel Pereira Monteiro Torres, João da Costa Cavalcante de Albuquerque, Antonio José de Oliveira, capitão Henrique da Costa Ferreira, Luiz Bastos Guimarães, José Antonio Gonçalves Junior e José Justiniano Cardoso de Carvalho.

Santa Cruz

Dr. Felipe Bazilio Cardoso Pires, major Manoel Gomes Arruda, major Joaquim Henrique de Castro, Antonio Gomes da Silva, Miguel Joaquim de Macedo Castro, major Candido Bazilio Cardoso Pires, Francisco Baptista de Figueiredo e Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães.

Guaratiba

Dr. Raul Capello Barroso, Joaquim Antonio da Silva Bastos, Miguel Joaquim Rangel de Azevedo, Francisco Caldeira de Alvarenga, Vicente Ribeiro Alves, Affonso dos Santos Rangel, Antonio Alves de Castilho, João Francisco da Silva.

Ilha do Governador

Manoel Rodrigues Pereira Alves, Amancio Torres da Silva, Antonio Hilarião da Rocha, Alfredo de Castro Menezes, José Joaquim Alves de Carvalho, Manoel Leite Bittencourt, Francisco Pereira Bittencourt, Antonio José de Souza Pinheiro.

Ilha de Paqueta

Dr. João Fortunato Saldanha da Gama, Camillo de Souza Guimarães, João Dias dos Santos, Antenor Pampilio da Silveira, Francisco Campos Junior, Antonio Rodrigues da Fonseca, Oscar Pereira da Costa, Miguel Marques Gonçalves.

LOCAES

1º DISTRICTO

Gavão

A Escola Publica.

Lagôa

A escola nocturna, da rua Bambina.

Gloria

Secretaria das Relações Exteriores.

Candelaria

O edificio do Correio Geral.

Santa Rita

A escola publica, á rua da Harmonia.

2º DISTRICTO

S. José

A Repartição Geral dos Telegraphos.

Sacramento

O Instituto Nacional de Musica.

Santo Antonio

O Pedagogium.

Sant' Anna

O edificio da Indendencia Municipal.

Espirito Santo

Rua Visconde de Sapucahy n. 130.

S. Christovão

Escola publica do campo de S. Christovão.

3º DISTRICTO

Engenho Velho

O Lyceu do Engenho Velho, rua de S. Francisco Xavier.

Engenho Novo

A estação de S. Francisco Xavier.

Inhaúma

A Escola Municipal de meninos, á rua Pedro II, na Piedade.

Irajá

A escola de meninas no marco 5.

Jacarepaguá

A agencia da Prefeitura.

Campo Grande

A agencia da prefeitura (1º districto).

Santa Cruz

A 5ª escola publica (sala de trabalhos manuaes).

Guaratiba

A escola publica de meninas, da Pedra.

Ilha do Governador

A agencia da Prefeitura.

Ilha de Paqueta

A agencia da Prefeitura.

Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 6 de abril de 1895.—Alvarenga Fonseca, chefe de 2ª secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 19/32	9 7/16
» Pariz.....	1.001	1.020
» Hamburgo.....	1.235	1.261
» Italia.....	—	946
» Portugal.....	—	448
» Nova York.....	—	5.306
Soberanos.....	25\$260	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolice do Emprestimo Nacional de 1895, 100\$000	935\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	955\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	955\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	510\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil	
c/50 %.....	73\$000
Dito idem, integ.....	162\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	163\$000
Dito do Commercio.....	216\$000

Companhias

Comp. Construcções Urbanas, c/50 %.....	4\$750
Dita Vição Ferrea Sapucahy...	10\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %.....	22\$500
Dita Loteria dos Estados.....	29\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	34\$000
Dita Internacional de Commercio e Indstria.....	50\$000
Dita Confiança Industrial.....	230\$000

Debentures

Debs. da E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, de 4 %.....	18\$500
--	---------

Lettras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	60\$000
---	---------

Vendas por alvará

150 acções do Banco de Credito Movei, integ.....	42\$500
Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.	

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:200\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas idem de 1895, integ.....	936\$000
Ditas idem de 1895, c/10 %....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:225\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:222\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	955\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	955\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:040\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	510\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	945\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %....	380\$000
Rio de Janeiro, 18 de abril de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.	

O Sr. Corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorisado por alvará do Dr. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão, venderá em bolsa, no dia 20 do corrente, 565 acções da companhia de Seguros Bonança, c/10 % de entradas realizadas, cahidas em commisso.

Rio, 18 de abril de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

Foi expdido nesta data alvará de corretor de fundos publicos desta praça ao Sr. Raul de Oliveira Costa.

Rio, 18 de Abril de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 18 do abril de 1895, ás 12 hs. 20 p. m.

Taxa do banco de Inglaterra.	2 %
Dita de desconto no mercado.	7/8 %
Cheque s/ Paris.....	25.25
Apolices externas de 1879....	86 %
Ditas idem de 1888.....	79 %
Ditas idem de 1889.....	76 1/2 %

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1895.